SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 16 de Fevereiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2746

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO CONTRATO Nº 44/2023

NOTIFICANTE: Município de Anadia/AL
NOTIFICADA: RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA
CNPJ: 38.309.864/0001-62
Assunto: Notificação por descumprimento contratual – Não entrega do objeto

O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da GESTÃO DE CONTRATOS, portaria nº 263/2025, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas cláusulas contratuais e na Lei nº 8.666/93, vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.309.864/0001-62, estabelecida na Rua São Francisco, nº 620, Petrolina/PE, neste ato representada pelo Sr. Ranilson Viana Barbosa, portador do RG sob o nº 1304969797 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 065.323.184-93, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 44/2023, referente a Contratação de Artista para a criação, construção e instalação de uma escultura de Nossa Senhora da Piedade e uma de Jesus Misericordioso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Serviços Urbanos e Obras Públicas, o prazo para execução dos serviços/entrega do objeto é de até 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, observando-se os prazos específicos estabelecidos no referido contrato e demais documentos contratuais.

Entretanto, até a presente data, verificou-se o não cumprimento da obrigação de entrega do objeto contratado, em desacordo com as condições, prazos e especificações pactuadas, configurando inadimplemento contratual.

II – DO FUNDAMENTO CONTRATUAL E LEGAL

A conduta da CONTRATADA caracteriza descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Oitava, especialmente quanto:

a)
Ao dever de efetuar a entrega dos bens nas condições, prazos e locais indicados pela Administração (item 1.1);

b)
Ao dever de atender prontamente às exigências da Administração (item 3);

c)
À obrigação de cumprir integralmente o contrato, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de sua execução.

Nos termos da Cláusula Sexta – Das Penalidades, a CONTRATADA que cometer infração prevista na Lei nº 8.666/93 ficará sujeita às seguintes sanções, dentre outras:

a)
Advertência;

b)
Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;

c)
Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Anadia/AL por até 02 (dois) anos;

d)
Declaração de inidoneidade.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 87, também autoriza a aplicação das referidas penalidades nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

III – DA CONCESSÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento desta, apresente:

a)
Justificativa formal acerca do não cumprimento contratual; e

b)
Cronograma imediato para regularização da entrega do objeto, se ainda houver interesse na manutenção do contrato.

O não atendimento à presente notificação, ou a apresentação de justificativa considerada improcedente pela Administração, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas contratualmente, inclusive multa, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

IV – DA POSSÍVEL APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Persistindo o inadimplemento, poderá ser aplicada, inicialmente, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta, conforme Cláusula Sexta, alínea “b”, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

Sem mais para o momento, ressalta-se que a presente notificação visa assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Anadia/AL, 13 de fevereiro de 2026.

JACIARA LAYS DOS SANTOS
Gestora de Contratos e Licitações
Portaria nº.: 263/2025

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:B55558DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Anadia, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, através da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei 12.696/2012, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal nº 630/2017, que Dispõe sobre a convocação de Conselheira Tutelar Suplente para substituição de Conselheiros Tutelares Titulares. O CMDCA no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Anadia/AL, os conselheiros em reunião ordinária realizada em 12/02/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar em caráter de urgência, respeitando a ordem de classificação publicada por meio da Edital Nº 008/2023, a Conselheira Tutelar Suplente **Nadja Cristina Souza de Sá**, para cobrir período de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares, do dia 01 de março de 2026 a 31 de julho de 2026.
Art. 2º - A Conselheira Tutelar Suplente deverá se apresentar na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (**CASA DOS CONSELHOS),** a Rua Doutor Fernandes Lima, S/N, Centro, Anadia/AL, no prazo de 03 (três dias) úteis a contar da data da publicação deste edital.
Art. 3º - O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.
Art. 4º - Este edital entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Anadia/AL, 12 de fevereiro 2026.

CRISTIANO CAMILO DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:63EE2661

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 162/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO 162/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 68.536,20 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 68.536,20 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 162/2026			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
05.51.08.244.1023.2073	GESTÃO AMDINISTATIVA DAS AÇÕES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AO CIDADÃO	339048/0.1.500.1.000010	68.536,20
TOTAL			**68.536,20**

Anexo II ao Decreto n. 162/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
05.51.08.244.1023.2073	GESTÃO AMDINISTATIVA DAS AÇÕES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AO CIDADÃO	339032/	0.1.500.1.000010	68.536,20
TOTAL				**68.536,20**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:3D906D06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Samaritana, n. 1182, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, CEP 57310-245, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, faz saber que se encontra instaurado o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de desapropriação amigável ou judicial do imóvel localizados nos dados abaixo, na cidade de Arapiraca-Al

Registro: 20.348 e 23.378

Proprietário: Daniel Leite Farias
CPF: 060.179.674.87
End.: Rua Carmelita Nunes de Albuquerque, bairro Capiatã

Proprietário: Maria Pereira de Farias
CPF: 438.717.984-87
End.: Rua Carmelita Nunes de Albuquerque, bairro Capiatã

Proprietário: Vandete Pereira de Farias
CPF: 070.629.194-89
End.: Rua Carmelita Nunes de Albuquerque, bairro Capiatã

Proprietário: Neuza Pereira de Farias
CPF: 044.103.214-12
End.: Rua Carmelita Nunes de Albuquerque, bairro Capiatã

Proprietário: Edvania Pereira de Farias
CPF:058.995.814-33
End.: Rua Carmelita Nunes de Albuquerque, bairro Capiatã

Proprietário: Dorgival Pereira de Farias
CPF: 026.281.524-95
End.: End.: Rua Carmelita Nunes de Albuquerque, bairro Capiatã

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a convocação do(s) eventual(is) proprietário(s) para apresentar a documentação discriminada no item 3 deste edital, uma vez que os referidos imóveis foram declarados de UTILIDADE PÚBLICA, em conformidade ao Decreto Nª 3.886 de 10 de Janeiro de 2024 , para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinadas as obras de melhorias de infraestrutura de drenagem e instalação pluvial de área pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar a documentação por meio de protocolo físico a ser efetuado perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
O prazo máximo para entrega desta documentação será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
O(s) proprietário(s) deverá(ão) apresentar as seguintes documentações:
- Documento de Identificação – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos – menores de 18 anos;
- Em caso de falecimento do proprietário, anexar atestado de óbito;
- Cópia dos Documentos Pessoais do Cônjuge;
- Registro do Imóvel ou Contrato de Compra e Venda/Outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

Arapiraca/AL, 13 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A4DA9A50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 22830/2024.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 22830/2024.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA MAGALHÃES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 45.943.606/0001-07.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PERTINENTES À CONSTRUÇÃO DE 100 MORADIAS POPULARES EM PAREDES ALVEOLARES LOCALIZADAS NO DISTRITO MANGABEIRAS, NO BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO, EM ARAPIRACA/AL.

FUNDAMENTO: COM BASE NO ART. 65, § 8º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22830/2024, CUJO OBJETIVO É O REAJUSTE DE ACORDO COM O ÍNDICE PREVISTO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA DO VALOR – ITEM 6.1.
REAJUSTE AO CONTRATO Nº 22830/2024, DE ACORDO COM O INCC (ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL): 6,84% A PARTIR DE JANEIRO DE 2024.

DA DATA DE ASSINATURA: 23 DE JANEIRO DE 2026.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 22830/2024.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, GETULIO MAGNO MAGALHÃES JUNIOR, EMPRESA MAGALHÃES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7643B991

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 697/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; L M DE O SILVA COMÉRCIO, CNPJ SOB Nº 33.395.806/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR).

DO VALOR: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 276.267,50 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO:

- PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.122.1023.2068 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO BL DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – FONTE 016601.020001 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

- PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.245.1023.2075 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO CENTRO POP – COFINANCIAMENTO ESTADUAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – FONTE 016611.020002 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 70.297,10 (SETENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

- PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.245.1023.2075 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO CENTRO POP – COFINANCIAMENTO ESTADUAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – FONTE 026611.020002 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R$ 172.970,40 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA SUA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

DA DATA DE ASSINATURA: 09 DE FEVEREIRO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO – P/INTERVENIENTE; LAISA MILENA DE OLIVEIRA SILVA – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:53E432F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39301/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39301/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS

Termo de Apostilamento que se faz ao Contrato nº 39301/2024 de locação de imóvel, celebrado em 18 de julho de 2025, entre o Município de Arapiraca, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Sr. Paulo Gabriel de Souza Santos, inscrito no CPF sob nº 100.001.794-00, doravante denominado LOCADOR, residente e domiciliado à Rua Luzia Pereira Santos, nº 33, Bairro Capiatã, Arapiraca/AL, cujo objeto é a locação do imóvel localizado a Rua Monsenhor Macedo, nº 15, Bairro Centro, Arapiraca/AL destinado ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Arapiraca, em conformidade com as especificações constantes deste termo e as condições estabelecidas no Contrato em epígrafe, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a atualização dos recursos Orçamentários e Financeiros indicados na Cláusula Terceira, item 3.2 do Contrato nº 39301/2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO – ITEM 3.2 - As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento no exercício de 2026 correrão à conta do Programa de Trabalho 02.27.04.422.1012.2038 – Integridade Pública, Gestão de Riscos e Transparência – Modernização e Manutenção da CMPDC - Procon, Elemento de Despesa 3.3.9.0.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte 015001000010 - Recursos não vinculados de impostos., conforme orçamento vigente.
Pág. 02/02

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 39301/2024 de locação de imóvel, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Arapiraca providenciará a publicação do presente Termo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

Este Apostilamento faz parte integrante do Contrato acima epigrafado para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do valor do mesmo, conforme estabelece o inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14133/2021.
Arapiraca, 15 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9345BF15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 34875/2023

Termo de Apostilamento ao 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 34875/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ n° 12.198.693/0001-58 e a empresa RMS **IMOBILIÁRIA** E **SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 28.838.890/0001-24, cujo objeto consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 34875/2023, referente a locação de um imóvel de propriedade da RMS IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS LTDA, localizado na Rodovia AL 220, Bairro Canafístula- Arapiraca/AL, o qual será destinado a guarda dos maquinários de responsabilidade das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural
O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção da rubrica orçamentária.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, na Cláusula Quarta especificamente no âmbito da Secretaria de Infraestrutura, onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos previstos na cláusula quarta — da dotação orçamentária ora aditado para a cobertura da despesa deste termo aditivo, tem a sua classificação orçamentária para o exercício de 2U26, o seguinte o Programa de Trabalho 13.13.15.451.0020.6063, - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.1.000010 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta apostila passa a fazer parte integrante 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 34875/2023 para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 11 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Estheffanny Kelly Lima Costa
Código Identificador:D5BAD8CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 01/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 01/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE ESPORTE CLUBE

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **Associação Barreirense Esporte Clube**, CNPJ nº 40.901.919/0001-70, por meio do seu representante legal, Senhor Marcelo dos Santos, residente em Rua Manoel Rodrigues Gouveia, Centro, Barra de São Miguel, AL –

CPF sob o nº 084.800.704-20, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0121.0005.2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0121.0005.2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Cora SCFI , Agência 0001, Conta 5919637-1, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390390000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

MARCELO DOS SANTOS
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:BB452434

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 02/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 02/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E ADRIANO SIDNEY DA SILVA

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **Adriano Sidney da Silva, residente em Rua Luiz de França, , Centro, Barra de São Miguel, AL – CPF sob o nº 451.983.858-40**, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0121.0012/2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0121.0012/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 3.000,00 (três mil) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco Itau , Agência 8791, Conta 35128-4, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA
A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390360000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

ADRIANO SIDNEY DA SILVA
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:28BD11E1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 03/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 03/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E INSTITUTO BEM QUERER SOCIAL DE ARTE E CULTURA.

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **INSTITUTO BEM QUERER SOCIAL DE ARTE E CULTURA**, CNPJ nº 14.593.056/0001-01, por meio do seu representante legal, Senhor Manoel Gomes de Vasconcelos Filho, residente em Rua João Amaral, nº 19, Alto de São Marcos, Barra de São Miguel, AL – CPF sob o nº 421.097.444-72, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0121.0008.2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0121.0008.2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 3.000,00 (três mil) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no banco CAIXA ECONÔMICA , Agência 1557, Conta 739095441-9, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo

cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390390000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

MANOEL GOMES DE VASCONCELOS FILHO
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:7E4EE1FA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 04/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 04/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E VALDEMIR PINHEIRO SANTOS

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **Valdemir Pinheiro Santos, residente em Loteamente Alto de São Marcos, Barra de São Miguel, AL – CPF sob o nº 013.348.374-65**, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0121.0026/2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0121.0026/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco do Brasil 1601-2 , Agência 8791, Conta 00207040-5, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390360000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

VALDEMIR PINHEIRO SANTOS
Representante Legal do Patrocinado

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:130F5E8E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 05/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 05/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E DILTON DE ARROXELAS PEIXOTO

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **DILTON DE ARROXELAS PEIXOTO, residente em Rua Salvador Apratto, Centro, Barra de São Miguel, AL – CPF sob o nº 007.408.264-76**, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0121.0029/2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0121.0029/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

•Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

•Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

•
Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

•Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

•Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

•Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

•Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

•Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

•Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

•Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

•Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

•Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

•Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco Caixa Econômica, Agência 7962, Conta 806299959-7, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

•Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

•Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

•Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

•Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

•Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

•Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

•Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

•Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

•Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

•Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

•Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

•Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

•Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;
•
Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;
•Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

•Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

•Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;

•Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;

•Relação dos pagamentos efetuados;

•Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

•Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

•aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

•constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

•falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

•na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

•O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

•O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

•Inexecução do objeto da avença;

•Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

•Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

•O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

•O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

•Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

•Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

•Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.3390360000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

•O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

•Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

•As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente

TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

•Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

DILTON DE ARROXELAS PEIXOTO
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:1AFE2587

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 06/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 06/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E AMANDA MELO MONTENEGRO

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **AMANDA MELO MONTENEGRO, residente em AL 101, condomínio Altavistta, Barra de São Miguel, AL – CPF sob o nº 084.655.574-38**, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0121.0021/2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0121.0021/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco Santander , Agência 4538, Conta 02030019-5, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o

PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390360000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

AMANDA MELO MONTENEGRO
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:167C91E1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 07/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 07/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E PHILLIPE DE JESUS SALVADOR SANTOS

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **PHILLIPE DE JESUS SALVADOR SANTOS, residente Rua Danusia de Menezes Brandrão Ayres,61, Gruta de Lourdes, Maceió, AL – CPF sob o nº 077.256.694-18**, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0123.0007/2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0123.0007/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco do Brasil , Agência 4287-0, Conta 19110-8, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:

Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390360000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

PHILLIPE DE JESUS SALVADOR SANTOS
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:5BBDCBFE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 08/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 08/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E ARTUR ALFREDO MARQUES DA SILVA

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000,

na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **ARTUR ALFREDO MARQUES DA SILVA, residente em Rua José Francisco de Paula, nº 59, Barra de São Miguel – CPF sob o nº 085.476.744-46**, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0121.0028/2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0121.0028/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco do Brasil , Agência 2274-8, Conta 107427-0, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE**

CONVÊNIO, devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e

recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)
A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390360000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

ARTUR ALFREDO MARQUES DA SILVA
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:719C2E23

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 09/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 09/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E JANE EYRE EUGENIO LOPES DA SILVA

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **JANE EYRE EUGENIO LOPES DA SILVA, residente em Rua Eronildes Saldanha, nº 88, Barra de São Miguel – CPF sob o nº 030.439.604-40**, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0121.0024/2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0121.0024/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco Inter , Agência 0001 , Conta 36215491-0, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo

constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação

federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o

PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390360000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

JANE EYRE EUGENIO LOPES DA SILVA
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:8A0F1CB9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 10/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 10/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E LETICIA ARACI NUNES SOARES

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **LETICIA ARACI NUNES SOARES, residente em Rua João Mamede,nº 108, Barra de São Miguel – CPF sob o nº 227.399.554-72**, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0123.0028/2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0123.0028/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco do Brasil , Agência 8602-9 , Conta 800.585-0, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados,

prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.
PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390360000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

LETICIA ARACI NUNES SOARES
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:DFF0B04D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 11/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 11/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO ARQUIPÉLAGO DO SOL

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO ARQUIPÉLAGO DO SOL**, CNPJ nº 04.856.966/0001-86, por meio do seu representante legal, Senhor Francisco João Carvalho Beltrão, residente em Loteamento Arquipélago do Sol, Barra de São Miguel, AL – CPF sob o nº 173.527.624-34 , doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0123.0012.2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0123.0012.2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no banco do Brasil , Agência 2274-8, Conta 106213-1, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.

3390390000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

FRANCISCO JOÃO CARVALHO BELTRÃO
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:88EC87BE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 12/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 12/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E GUILHERME PEREIRA FONTES

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **GUILHERME PEREIRA FONTES, residente em Rua Margarida de Lima, nº 89, Barra de São Miguel – CPF sob o nº 062.851.954-04**, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0123.0011/2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0123.0011/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco do Brasil , Agência 2646-8, Conta 14975-6, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e

exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou

formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390360000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

GUILHERME PEREIRA FONTES
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:E612B616

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 13/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 13/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E MARCIO TADEU DAMASO DE ANDRADE

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **MARCIO TADEU DAMASO DE ANDRADE, residente em Rua José Vieira de Andrade, Centro, Barra de São Miguel – CPF sob o nº 227.399.554-72**, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0126.0003/2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0126.0003/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em

juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e
Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco Caixa Economica , Agência 1557, Conta 586123295-0, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390360000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

MARCIO TADEU DAMASO DE ANDRADE
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:22562554

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 14/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 14/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E GILZA MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **GILZA MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, residente em Rua do Igazeiro, Barramar, Centr, Barra de São Miguel – CPF sob o nº 094.931.324-63**, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0126.0005/2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0126.0005/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula

ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco Santander , Agência 0186, Conta 01087405-7, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390360000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

GILZA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:E229F21A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 15/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 15/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE

BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E VALDENIS SANTOS SILVA

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **VALDENIS SANTOS SILVA, residente em Rua Luiz de França,Centro, Barra de São Miguel – CPF sob o nº 037.503.774-80**, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0123.0029/2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0123.0029/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco do Brasil , Agência 2274-8, Conta 109.667-2, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO

(Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390360000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

VALDENIS SANTOS SILVA
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:24FD4849

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 18/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 18/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E MAURICIO DONATO DA SILVA

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **MAURICIO DONATO DA SILVA, residente em Rua Ana Nery, Barramar, Barra de São Miguel – CPF sob o nº 031.710.084-08**, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0123.0009/2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições

que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0123.0009/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco Econômica , Agência 0840, Conta 833517119-8, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os

recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390360000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

MAURICIO DONATO DA SILVA
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:D0DBA6C0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 20/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 20/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E CARLA MARIA CAVALCANTE LEITE

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **CARLA MARIA CAVALCANTE LEITE, residente em Rua Projeto C-1-426, Alto de São Marcos, Barra de São Miguel, AL – CPF sob o nº 440.609.554-34**, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0121.0027/2026, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para para a execução de atividades culturais vinculadas à cultura carnavalesca, especialmente a realização de desfiles, apresentações artísticas, ações culturais e demais atividades inerentes aos blocos carnavalescos integrantes da programação oficial do Carnaval 2026 do Município de Barra de São Miguel/AL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 0121.0027/2026, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco do Brasil, Agência 1600-4, Conta 1726169-4, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
Divulgar a cultura carnavalesca e a identidade cultural do Município de Barra de São Miguel, por meio da participação na programação oficial do Carnaval e da divulgação institucional do Município nos materiais de comunicação do bloco carnavalesco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **PATROCINADOR**:

Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo da servidora Anne Danyelle da Silva Ferreira, Coordenadora de Cultura e Eventos, sob o CPF nº 053.854.144-09, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
Relação dos pagamentos efetuados;

Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados,

prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.
PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Inexecução do objeto da avença;

Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

15.1515.13.392.0002.2049 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.
3390360000000000 – 150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

CARLA MARIA CAVALCANTE LEITE
Representante Legal do Patrocinado

ANNE DANYELLE DA SILVA FERREIRA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:0F2489A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026
PROCESSO: 0811.0016/2025 PE 22/2025

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA: T P AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS inscrito no CNPJ: 38.288.971/0001-51
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de Fardamentos e Vestimentas, para atender as necessidades do Município de Barra de São Miguel-AL, no Edital de licitação e em seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 13/02/2026
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Denaide dos Santos Oliveira pela CONTRATANTE; Thiago Pá Azeredo, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:C9610E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA Nº 160/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.0048/2025
PROCESSO PRINCIPAL Nº 1123.0030/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2024

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.116.889/0001-42.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a validade da Ata de Registro de Preços, com fundamento com o art. 84 da Lei nº 14.133/2024, e nos termos do inciso a, da cláusula nº 5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva, da Ata de Registro de Preços originária que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus.
2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Prorroga-se o prazo de validade vigente, pelo período de 12 **(doze) meses**, contados a partir do término da vigencia atual que dar-se em 16/12/2025. Produzindo efeitos a partir de 16/12/2025 até 16/12/2026.
3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações da Ata de Registro de Preços inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025.

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto , pela CONTRATANTE; Adelaide Antunes pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:15F03969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 01/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 01/2026

PROCESSO: **1107.0020/2025**
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: LIMA & MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 09.052.258/0001-06.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação técnica especializada voltada aos servidores municipais que atuam nas diversas etapas do processo de contratação pública, abrangendo planejamento, instrução processual, análise jurídica, gestão e fiscalização contratual, vinculados às secretarias municipais deste município de Barra de São Miguel/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
DATA DA ASSINATURA: 13/02/2026
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, obrigando-se a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municipios Alagoanos e no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada se comprovada vantajosidade para esta municipalidade, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Bruna Jucá Teixeira Monteiro, pela CONTRATANTE; e Carlos Roberto Lima Marques da Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:9E137A5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA Nº 159/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA Nº 159/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

PROCESSO: 1201.0048/2025
1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: CPX DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a validade da Ata de Registro de Preços, com fundamento com o art. 84 da Lei nº 14.133/2024, e nos termos do inciso a, da cláusula nº 5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva, da Ata de Registro de Preços originária que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. Prorroga-se o prazo de validade vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência atual que dar-se em 20/12/2025. Produzindo efeitos a partir de 20/12/2025 até 20/12/2026.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE
3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações da Ata de Registro de Preços inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE e Célio Milo de Andrade, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:B0263D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA Nº 165/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA Nº 165/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

PROCESSO: 1201.0048/2025
1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: RC AUTO PNEUS PEÇAS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.312.706/0001-63.
4. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
4.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a validade da Ata de Registro de Preços, com fundamento com o art. 84 da Lei nº 14.133/2024, e nos termos do inciso 5.1, da cláusula nº
5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva, da Ata de Registro de Preços originária que versa sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus.

5. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
5.1. Prorroga-se o prazo de validade vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigencia atual que dar-se em 24/12/2025. Produzindo efeitos a partir de 24/12/2025 até 24/12/2026.
6. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE
6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações da Ata de Registro de Preços inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE e Rangel Cassio Neves dos Santos, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:2C3E74C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 16, 17 e 18 DE FEVEREIRO DE 2026, EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026, respectivamente, segunda-feira, terça-feira e quarta-feira;

Considerando que, apesar de fazer parte da tradição brasileira, o Carnaval não integra o calendário de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais, sendo classificado, em regra, como ponto facultativo.;

Considerando que durante as comemorações dos dias de festejos de Carnaval as repartições públicas, em todos os níveis, geralmente suspendem as atividades em razão da relevância cultural da data;

Considerando que em anos pretéritos o Município de Boca da Mata decretou ponto facultativo nos dias em que se comemoram em todo o território nacional os festejos tradicionais de Carnaval, consolidando uma prática administrativa;

Considerando, ao fim, a necessidade de garantir que o serviço público prestado à coletividade não sofra solução de continuidade, especialmente no que tange aos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município de Boca da Mata, nos dias:

I – 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira);
II – 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira); e
III – 18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira).

Art. 2º. O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
II – Às Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
III – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;
IV – Aos serviços que não permitam paralisação, como atendimento de saúde, limpeza pública e vigilância de próprios municipais.

Art. 3º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:827C2542

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2026

PORTARIA Nº 090/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOo pedido de permuta de servidoras públicas efetivas entre os Municípios de Boca da Mata e Anadia, formalizado por meio de requerimento, vinculado ao Processo Administrativo nº 0506001/2025;

CONSIDERANDOque há conveniência administrativa e interesse recíproco entre os entes envolvidos, sem ônus adicional para os Municípios, uma vez que a permuta consiste em troca proporcional e equivalente de mão de obra;

CONSIDERANDOa celebração de Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios de Boca da Mata e Anadia, com observância aos princípios da conveniência e da oportunidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a permuta de servidoras efetivas entre os Municípios de Boca da Mata e Anadia, com o objetivo de promover cooperação técnica e o atendimento de necessidades de recursos humanos entre as respectivas Secretarias de Educação.

I- Servidora do Município de Boca da Mata:
Maria Terezinha de Jesus Candido Nascimento, CPF nº ***. 593.634 -**;

II- Servidora do Município de Anadia:
Maria Joelma Paixão, CPF nº ***.827.244-**.

Art. 2º.A remuneração das servidoras permutadas será custeada integralmente pelo Município de origem de cada servidora, assegurando-se a manutenção de todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente, inclusive aqueles relativos à contagem de tempo de serviço, progressões e demais benefícios funcionais.

Parágrafo único. Para controle de frequência, o Órgão Permutante (de destino) deverá encaminhar mensalmente o respectivo registro de assiduidade ao Órgão de origem da servidora.

Art. 3º. A permuta poderá ser encerrada a qualquer tempo por qualquer dos Municípios, mediante comunicação formal enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Os pedidos de licença, afastamentos e demais concessões previstas na Lei Municipal nº 387/97 – Regime Jurídico Único do Município de Boca da Mata, deverão ser protocolados junto ao Órgão Permutante (de destino), que os encaminhará ao Órgão de origem para análise e, se for o caso, homologação.

Art. 5º. As informações funcionais das servidoras permutadas, que impliquem alteração em registros cadastrais, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Administração do Município de origem, para atualização dos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 6º. Os casos omissos ou situações excepcionais decorrentes da presente permuta serão submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município de Boca da Mata.

Art. 7º.A presente permuta terá prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante nova avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade, por iniciativa do Órgão Permutante.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:4DC7D080

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
(Processo Administrativo n° 005/2026)

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA/AL, torna público a conveniência e necessidade de contratação de empresa para aquisição de agitador Jar Test para ensaio de coagulação, floculação e decantação em estação de tratamento água e fluentes, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de referência, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: mail:saaeadm@outlook.com, até a data limite.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do sítio eletrônico: saaeadm@outlook.com.

ALANA CAROLYNE ROCHA DA SILVA
Agente Administrativo

Publicado por:
Daniella de Oliveira Bonfim
Código Identificador:8D7102E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 01/2026
Nos termos do Edital do Chamamento Público Nº 01/2026, cujo objeto é o Procedimento de Manifestação de Interesse para o desenvolvimento de estudos com a finalidade de promover Estudos de Viabilidade Técnica, Operacional, Ambiental, Econômico-Financeira e Jurídica que subsidiem a modelagem da Concessão Comum dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cajueiro/AL, conforme preceitos definidos no Anexo I – Termo de Referência.
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL realizará, com fundamento na Lei Federal nº 8.987/95 e no Decreto Municipal nº 04/2026, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, para a abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI – Nº 01/2026, que tem por intuito convocar todos os eventuais interessados para requererem formalmente autorização para realização dos estudos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Chamamento.
O Edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados por meio do link: http://www.cajueiro.al.gov.br

Publicado por:
Cassia Maria Dos Santos
Código Identificador:6AFBDD54

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº01120001/2025 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPO ALEGRE – CAMPO RURAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0211036/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPO ALEGRE – CAMPO RURAL
CNPJ: 20.316.449/0001-70
ESPÉCIE: APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Nº CONTRATO: 01120001/2025
VIGÊNCIA: 12/02/2026 ATÉ 28/08/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 14.133/21

Campo Alegre, 13 de fevereiro de 2026

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeito(a) Municipal

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Gestor do Contrato

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:5A5C50C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO N° 0113001/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão nº 001/2026
OBJETO: Aquisição de Kits Escolares, mediante Adesão a Ata de Registro de Preço nº 109/2025 decorrente do
Pregão Eletrônico nº 008/2025 gerenciada pelo Município de Teotônio Vilela/AL.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação.
FORNECEDORA REGISTRADA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 53.571.459/0001-01
VALOR: R$ 319.935,00 (trezentos e dezenove mil e novecentos e trinta e cinco reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023
DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:62287CC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010046/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 046/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Prestação de serviços de apoio operacional para isolamento de trios
elétricos (cordeiros).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Segurança Institucional.
FORNECEDORA REGISTRADA: C G ANDRE PRODUCOES E EVENTOS
CNPJ: 18.074.072/0001-49
VALOR: R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº
301/2023
DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:F374B031

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0209001/2026 OBJETO: TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE ROSAS VERMELHAS.

DESPACHO:
De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como pelo Controle Interno Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 01080002/2025, firmada com a empresa KLEBER DA SILVA MARANHÃO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob no 14.269.050/0001-83, que tem por objeto a aquisição de rosas vermelhas, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.
Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção das formalidades cabíveis.
Campo Alegre/AL, data e assinatura digital.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:5FBE7168

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1009023/2025 OBJETO: TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE LEITE DE COCO E SUCO DE UVA.

DESPACHO:
De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como pelo Controle Interno Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 0101002/2025, firmada com a empresa DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA, inscrita no CNPJ sob no 48.852.216/0001-01, que tem por objeto a aquisição de leite de coco e suco de uva, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.
Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção das formalidades cabíveis.
Campo Alegre/AL, data e assinatura digital.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E42FFF8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1014010/2025. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (MMH) E CORRELATOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 006/2026 em favor das licitantes MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 37.246.456/0001-46, adjudicatária dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203 e 204, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 1.413.355,99 (um milhão e quatrocentos e treze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos); MERCANTE DISTRIBUIDOR HOSPITALAR, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 51.793.632/0001-90, adjudicatária do lote 175, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 2.320,00 (dois mil e trezentos e vinte reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 12 de Fevereiro de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:9D6915C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO - ETAPA 02 DO CREDENC. N°001.2026

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 02 DO CREDENCIAMENTO N° 001/2026

O Município de Campo Alegre/AL, torna público o resultado da **ETAPA 02** do credenciamento sob edital n° 001/2026, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BARBEARIA (CORTE DE CABELO FEMININO E MASCULINO) DESTINADOS ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Foram credenciados para a Etapa 02:

PESSOA JURÍDICA:	CNPJ/CPF:	SERVIÇO:	SITUAÇÃO:
65.046.299 KAIO CESAR SANTOS	65.046.299/0001-60	2 - CORTE DE CABELO MASCULINO	HABILITADO

Campo Alegre, 13 de fevereiro de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:2C39DA25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0422008/2025. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS EM GERAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 005/2026 em favor das licitantes S C DO CARMO CONFECÇÕES, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 07.246.670/0001-31, adjudicatária dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34 e 35, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 438.199,67 (quatrocentos e trinta e oito mil e cento e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos); PROPAG COMERCIO E SERVICOS

LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 51.402.529/0001-72, adjudicatária dos lotes 20, 30 e 33, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 33.080,00 (trinta e três mil e oitenta reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 12 de Fevereiro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:74ABD11D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0731027/2025. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 036/2025 em favor das licitantes VSB REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 30.415.366/0001-92, adjudicatária dos lotes 1, 2, 3 e 8, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 50.646,64 (cinquenta mil e seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); JARDIM COSMÉTICOS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 23.720.752/0001-22, adjudicatária do lote 4, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 103.524,96 (cento e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos); M TESTA ATACADO LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 43.044.418/0001-03, adjudicatária do lote 6, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 47.336,00 (quarenta e sete mil e trezentos e trinta e seis reais); BL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 51.420.204/0001-12, adjudicatária dos lotes 5, 7, 9 e 10, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 297.030,08 (duzentos e noventa e sete mil e trinta reais e oito centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
Campo Alegre/AL, 12 de Fevereiro de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:2B987CD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1125024/2025. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GARRAFAS SQUEEZES PERSONALIZADAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 17, inciso VII, artigo 29, caput, e artigo 71, inciso IV, todos da Lei 14.133/2021, artigo 13, inciso VI e artigo 45 e 46, todos do Decreto 10.024/2019 e com a previsão na legislação municipal, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 001/2026 em favor da licitante SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTD, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 37.652.289/0001-33, adjudicatária dos lotes 1 e 2, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 38.160,00 (trinta e oito mil e cento e sessenta reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 12 de Fevereiro de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:48CCB66C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127032/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O CARNAVAL 2026 DE CAMPO ALEGRE – BANDA SEEWAY.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 010/2026 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 07.633.512/0001-34, referente à prestação de serviço para apresentação artística nas festividades do carnaval 2026, tradição cultural do Município de Campo Alegre/AL, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Campo Alegre/AL, 13 de Fevereiro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:20EBBE47

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Assistência Social, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **Registro de preços visando a** aquisição de gêneros alimentícios, especificamente peixe, arroz e leite de coco, destinados à distribuição para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Canapi, durante o período da Semana Santa, incluindo sacolas plásticas para o adequado acondicionamento dos itens a serem distribuídos.
Tipo: **MENOR PREÇO**.
Data e hora da sessão de disputa: **03/03/2026**, às 09**:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 13 de fevereiro de 2026.

EMANUELLA BEZERRA BRANDÃO DE FREITAS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:07DF0B9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

Notificação
Atraso de Entrega de Produtos

Representante	**Juliana Lino de Souza**	Processo Administrativo	220250902001
Empresa	**J L DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**	Ata de Registro de Preço (ARP)	70/2025
CNPJ	56.191.727/0001-58	Pregão Eletrônico	07/2025
Endereço	Rua Marcelo Moura 202 Un 01 Severiano de Moraes Filho Garanhuns PE 55293-970	Objeto	Gêneros Alimentícios
E-mail	vendasjldistribuidoramundau@gmail.com		

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, representado pelo Gestor de Contratos:
CONSIDERANDO os arts. 89, 91, 92, 104 e 137, bem como os arts. 155 a 157, todos da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o regime jurídico, a formalização e as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, as prerrogativas da Administração, a extinção contratual e o regime de responsabilização por infrações e sanções administrativas; e a alínea "c" do art. 7º da Ata de Registro de Preços, a qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;
INFORMA que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:

Notas de Empenho	2026011400001	Solicitações de compra	017904/2026
Data	14/01/2026	Expedida em	27/01/2026

O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos referenciados na Lei nº 14.133/2021;
Considerando o valor pendente de **R$ 851,50** , **NOTIFICA** a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis,** a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.
Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida ARP e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.
Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.

Canapi (AL), 12 de fevereiro de 2026.

JÚNIOR DANTAS
Gestor de Contratos

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A7EFFAD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

Notificação	
Atraso de Entrega de Produtos	
Representante **Juliana Lino de Souza**	Processo Administrativo220250902001
Empresa **J L DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESERVIÇOS LTDA**	Ata de Registro dePreço (ARP) 70/2025
CNPJ 56.191.727/0001-58	Pregão Eletrônico07/2025
Endereço Rua Marcelo Moura 202 Un 01Severiano de Moraes Filho Garanhuns PE 55293-970	Objeto Gêneros Alimentícios
E-mail vendasjldistribuidoramundau@gmail.com	
O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, representado pelo Gestor de Contratos:	
CONSIDERANDO os arts. 89, 91, 92, 104 e137, bem como os arts. 155 a 157, todosda Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o regime jurídico, a formalização e as cláusulasnecessárias dos contratos administrativos, as prerrogativas da Administração, aextinção contratual e o regime de responsabilização por infrações e sançõesadministrativas; e a alínea "c" do art. 7ºda Ata de Registro de Preços, a qualestabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;	
INFORMA que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:	
Notas de Empenho2025121200002	Solicitações de compra ASS017789/2025
Data 12/12/2025	Expedida em 17/12/2025
O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral daARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação,produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outrassanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos referenciados na Lei nº14.133/2021;	
Considerando o valor pendente de **R$ 1.173,42 (mil, cento e setenta e três reais equarenta e dois centavos)**, **NOTIFICA** aempresa para que justifique o atraso naentrega do objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis,** a contar dorecebimento desta notificação, sob pena deaplicação das sanções legais cabíveis aocaso.	
Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, noprazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta notificação, para oatraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, porsua aceitação.	
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada adesclassificação/exclusão da empresa da referida ARP e imediatamente aberto oprocesso de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.	
Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada noDiário Oficial dos Municípios do Estado deAlagoas, da Associação dos MunicípiosAlagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.	
Canapi (AL), 12 de fevereiro de 2026.	
JÚNIOR DANTAS	
Gestor de Contratos	

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D46BE634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

Notificação
Atraso de Entrega de Produtos

Representante	**Juliana Lino de Souza**	Processo Administrativo	220250902001
Empresa	**J L DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**	Ata de Registro de Preço (ARP)	70/2025
CNPJ	56.191.727/0001-58	Pregão Eletrônico	07/2025
Endereço	Rua Marcelo Moura 202 Un 01 Severiano de Moraes Filho Garanhuns PE 55293-970	Objeto	Gêneros Alimentícios
E-mail	vendasjldistribuidoramundau@gmail.com		

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, representado pelo Gestor de Contratos: **CONSIDERANDO** os arts. 89, 91, 92, 104 e 137, bem como os arts. 155 a 157, todos da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o regime jurídico, a formalização e as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, as prerrogativas da Administração, a extinção contratual e o regime de responsabilização por infrações e sanções administrativas; e a alínea "c" do art. 7º da Ata de Registro de Preços, a qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;
INFORMA que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:

Notas de Empenho	2025110300179	Solicitações de compra	SAU017562/2025
Data	03/11/2025	Expedida em	09/12/2025

O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos referenciados na Lei nº 14.133/2021;
Considerando o valor pendente de **R$ 57,90 (cinquenta e sete reais e noventa centavos)**, **NOTIFICA** a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis,** a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.
Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após

recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida ARP e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.

Canapi (AL), 12 de fevereiro de 2026.

JÚNIOR DANTAS
Gestor de Contratos

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:45A7BB8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Notificação			
Atraso de Entrega de Produtos			
Representante	**Juliana Lino de Souza**	Processo Administrativo	220250902001
Empresa	**J L DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**	Ata de Registro de Preço (ARP)	70/2025
CNPJ	56.191.727/0001-58	Pregão Eletrônico	07/2025
Endereço	Rua Marcelo Moura 202 Un 01 Severiano de Moraes Filho Garanhuns PE 55293-970	Objeto	Gêneros Alimentícios
E-mail	vendasjldistribuidoramundau@gmail.com		

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, representado pelo Gestor de Contratos:
CONSIDERANDO os arts. 89, 91, 92, 104 e 137, bem como os arts. 155 a 157, todos da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o regime jurídico, a formalização e as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, as prerrogativas da Administração, a extinção contratual e o regime de responsabilização por infrações e sanções administrativas; e a alínea "c" do art. 7º da Ata de Registro de Preços, a qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;

INFORMA que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:

Notas de Empenho	2025110300178	Solicitações de compra	FMS017563/2025
Data	03/11/2025	Expedida em	09/12/2025

O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos referenciados na Lei nº 14.133/2021;
Considerando o valor pendente de **R$ 1.267,15 (mil, duzentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)**, **NOTIFICA** a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis,** a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.
Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida ARP e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.

Canapi (AL), 12 de fevereiro de 2026.

JÚNIOR DANTAS
Gestor de Contratos

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:9A07DE88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Notificação			
Atraso de Entrega de Produtos			
Representante	**Juliana Lino de Souza**	Processo Administrativo	220250902001
Empresa	**J L DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**	Ata de Registro de Preço (ARP)	70/2025
CNPJ	56.191.727/0001-58	Pregão Eletrônico	07/2025
Endereço	Rua Marcelo Moura 202 Un 01 Severiano de Moraes Filho Garanhuns PE 55293-970	Objeto	Gêneros Alimentícios
E-mail	vendasjldistribuidoramundau@gmail.com		
O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, representado pelo Gestor de Contratos: **CONSIDERANDO** os arts. 89, 91, 92, 104 e 137, bem como os arts. 155 a 157, todos da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o regime jurídico, a formalização e as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, as prerrogativas da Administração, a extinção contratual e o regime de responsabilização por infrações e sanções administrativas; e a alínea "c" do art. 7º da Ata de Registro de Preços, a qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;			
INFORMA que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:			
Notas de Empenho	2025110300177	Solicitações de compra	FMS017561/2025
Data	03/11/2025	Expedida em	09/12/2025

O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos referenciados na Lei nº 14.133/2021;
Considerando o valor pendente de **R$ 1.092,40 (mil e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, **NOTIFICA** a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis,** a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida ARP e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções. Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.

Canapi (AL), 12 de fevereiro de 2026.

JÚNIOR DANTAS
Gestor de Contratos

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:186CD771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Notificação	
Atraso de Entrega de Produtos	
Representante **Zulene Maria Santiago da Silva**	Processo Administrativo220250902001
Empresa **AL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**	Ata de Registro de Preço (ARP) 68/2025
CNPJ 53.634.346/0001-08	Pregão Eletrônico 07/2024
Endereço Rua Alipio de Medeiros 89 Boa Vista Garanhuns PE 55292-470	Objeto Gêneros Alimentícios
E-mail fiscal@calado.cnt.br	
O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, representado pelo Gestor de Contratos:	

CONSIDERANDO os arts. 89, 91, 92, 104 e 137, bem como os arts. 155 a 157, todos da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o regime jurídico, a formalização e as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, as prerrogativas da Administração, a extinção contratual e o regime de responsabilização por infrações e sanções administrativas; e a alínea "c" do art. 7º da Ata de Registro de Preços, a qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;	
INFORMA que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:	
Notas de Empenho2026011400003	Solicitações de compra017905/2026
Data 14/01/2026	Expedida em 27/01/2026
O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos referenciados na Lei nº 14.133/2021;	
Considerando o valor pendente de **R$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais)**, **NOTIFICA** a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis,** a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.	
Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.	
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida ARP e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.	
Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.	
Canapi (AL), 12 de fevereiro de 2026.	
JÚNIOR DANTAS	
Gestor de Contratos	

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D9CE3E21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: O presente instrumento, tem por objeto firmar a **Adesão a Ata Registro de Preço nº. 21/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 11/2025** que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, visando a **c**ontratação de Empresa para execução dos serviços técnicos especializados continuados para busca de modernização e armazenamento de dados, para atendimento das necessidades do Município de Carneiros/AL.
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 21/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2025 (ÓRGÃO GERENCIADOR- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE/AL).
ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL – CNPJ: 12.250.684.0001-69.
CONTRATADA: BM TREINAMENTOS, DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-CNPJ nº 24.818.717/0001-03. VALOR GLOBAL: R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).
CARNEIROS/AL, 02 de dezembro de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
-Prefeita Municipal-

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 013/2025-ARP. Origem da Licitação: ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2025. (Prefeitura de Belo Monte-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL CNPJ: 12.250.684.0001-69. Contratada: BM TREINAMENTOS, DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.818.717/0001-03. Objeto: execução dos serviços técnicos especializados continuados para busca de modernização e armazenamento de dados = VALOR GLOBAL: R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais). CELEBRAÇÃO: 02/12/2025. Vigência: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Ubiratania Maria Santana-Prefeita. Pela Contratada: Alano Bento de Melo -Representante Legal.
Carneiros-AL, 02 de dezembro de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:4CFF3C18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0113007.2026
Inexigibilidade nº 01/2026 – SEMED
Contratante: Município de Chã Preta/AL – Secretaria Municipal de Educação – CNPJ nº 12.334.629/0001-57.
Contratada: IDHES – Instituto de Desenvolvimento de Habilidades Educacionais e Sociais – CNPJ nº 48.937.963/0001-42.
Objeto: Prestação de serviços técnicos de formação para realização da Jornada Pedagógica – Início do Ano Letivo 2026, destinada aos profissionais da Rede Municipal de Educação. Fundamento Legal: Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$1.200,00 por participante, até o limite estimado de R$168.000,00. Vigência: 60 dias. Dotação: 05 – Secretaria Municipal de Educação; 0008 – Fundo Municipal de Educação; 0010 – FUNDEB; 3390.39.00; Fontes: 1500.01.001 e 1540.00.000. Data da Assinatura: 12/02/2026. Chã Preta/AL, 12 de fevereiro de 2026.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA –
Prefeito.

ANA IZABEL HOLANDA PASSOS –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:7781A9F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01.1022050/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022050/2025
CREDENCIANTE: Município de Chã Preta/AL. - CREDENCIADA: 55.115.986 CARLA CRISTYNNE SOARES ROSENDO, inscrita no CNPJ nº 55.115.986/0001-37. - OBJETO: Credenciamento para fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios prontos para consumo, compreendendo doces, salgados fritos e assados, tortas doces e salgadas, bolos simples e recheados, sanduíches, cachorro-quente e quentinhas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais durante eventos institucionais, conforme especificações do Edital nº 01/2026 e seus anexos. ITENS CREDENCIADOS: Termo de Referência item 4.1 (itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13) e item 4.2 (itens 14 a 25). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 01/2026. DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2026. Chã Preta/AL, 12 de fevereiro de 2026.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito.

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:4F777716

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022050/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O Prefeito do Município de Chã Preta/AL, no uso de suas atribuições legais, torna público que HOMOLOGOU o resultado do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 01/2026, cujo objeto é o credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios prontos para consumo destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais durante eventos institucionais.

ADJUDICADO à empresa **55.115.986 CARLA CRISTYNNE SOARES ROSENDO**, CNPJ nº 55.115.986/0001-37, para fornecimento dos itens constantes no Termo de Referência, item 4.1 (itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13) e item 4.2 (itens 14 a 25), conforme proposta apresentada e condições estabelecidas no edital.

Fica AUTORIZADA a formalização do respectivo Termo de Credenciamento/Contrato, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais atos necessários à execução do objeto.

Chã Preta/AL, 12 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito.

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:5E745B1E

SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ATA DE RECEBIMENTO E HABILITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE RECEBIMENTO E HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022050/2025

O Município de Chã Preta/AL, por meio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 0106-005/2026, torna público que, em 11 de fevereiro de 2025, às 13h25min, na Sala do Setor de Licitações e Contratos, procedeu ao recebimento e análise da documentação apresentada para fins de credenciamento da empresa 55.115.986 CARLA CRISTYNNE SOARES ROSENDO, inscrita no CNPJ nº 55.115.986/0001-37. Objeto: Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios prontos para consumo, compreendendo doces, salgados fritos e assados, tortas doces e salgadas, bolos simples e recheados, sanduíches, cachorro-quente e quentinhas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais durante eventos institucionais.

A empresa foi declarada HABILITADA para fornecimento dos itens constantes no Termo de Referência, item 4.1 (itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da planilha) e item 4.2 (itens 14 a 25 da planilha), por atender às exigências editalícias.

Chã Preta/AL, 11 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:B104C898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DESERTA

EXTRATO DA ATA DE SESSÃO DESERTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102005.2025

O Município de Chã Preta/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que a sessão pública referente ao Chamamento Público nº 01/2026–SEMED, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, foi declarada DESERTA, em razão da ausência de interessados.

Chã Preta/AL, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CÍCERO CORREIA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:1DDB291C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria educacional, voltados ao suporte à Secretaria Municipal de Educação, às Unidades Executoras e aos Conselhos vinculados, abrangendo o acompanhamento de programas federais do FNDE, alimentação e monitoramento de sistemas oficiais, orientação administrativa, financeira e documental, capacitação de gestores escolares e apoio integral à organização e regularidade das prestações de contas; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MOURA & MAGALHAES ASSESSORIA LTDA - R$ 137.088,00.
Coité do Nóia - AL, 06 de fevereiro de 2026

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:DB0C045F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00004/2026. OBJETO: Prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria educacional, voltados ao suporte à Secretaria Municipal de Educação, às Unidades Executoras e aos Conselhos vinculados, abrangendo o acompanhamento de programas federais do FNDE, alimentação e monitoramento de sistemas oficiais, orientação administrativa, financeira e documental, capacitação de gestores escolares e apoio integral à organização e regularidade das prestações de contas. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Moura & Magalhaes Assessoria Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 982141384.
Coité do Nóia - AL, 13 de Fevereiro de 2026

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:593343B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2026. OBJETO: Prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e consultoria educacional, voltados ao suporte à Secretaria Municipal de Educação, às Unidades Executoras e aos Conselhos vinculados, abrangendo o acompanhamento de programas federais do FNDE, alimentação e monitoramento de sistemas oficiais, orientação administrativa, financeira e documental, capacitação de gestores escolares e apoio integral à organização e regularidade das prestações de contas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/02/2026.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:645834EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE REUNIÃO PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AVISO DE REUNIÃO PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, convida os agricultores do Município de Colônia Leopoldina para participar de uma reunião informativa sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
Data: 11 de março de 2026
Horário: 09h00min
Local: J L LAZER EVENTOS
ENDEREÇO: Artur Ferreira de Freitas, nº 341 – Centro – Colônia Leopoldina/AL

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:45895CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL;
Contratada: **FRANCIS ADRIANO DOS SANTOS, CNPJ 36.125.106/0001-69**

Objeto: Contratação de banda/artista responsável pela apresentação de show musical nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL.
Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Celebrado: 12/02/2026;
Vigência: 90 (noventa) dias.
Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e Francis Adriano dos Santos Costa.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:03E76CC4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022

Processo nº: 01230006/2026
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL, inscrita no CNPJ sob nº. 04.308.836/0001-09.
Objeto: Prorrogação prazo de vigência e execução Termo de Contrato nº 03/2022. Base Legal: art.57, inciso II, art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Vigência: 12 (doze) meses consecutivose ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 29 de janeiro de 2026.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Maurício Cavalcante Bugarim pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:02781AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023

Processo nº 01260001/2026
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: WILSON CHARLES BARBOSA DA SILVA 06071385482, inscrita no CNPJ sob o nº 40.575.160/0001-83.
Objeto: Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de vigência e execução do contrato nº 07/2023.
Vigência: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2026.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Wilson Charles Barbosa da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:F1F3130A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 015/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia – Estado de Alagoas, faz saber que no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste município, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 82/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social, de aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, conforme Ata nº 16 /2025 de 13 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS na forma do texto anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de fevereiro de 2026.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Delmiro Gouveia instituído pela Lei nº 729 de 03/02/1997, alterado pela Lei nº 1.141/2015 de 04/11/15, tem o seu funcionamento regulado por este regimento, sendo órgão de caráter permanente, colegiado, paritário, fiscalizador, deliberativo vinculado à Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, responsável pela coordenação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política de Assistência Social;
V - Aprovar critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do fundo municipal de assistência social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos, observando a execução dos 3% no mínimo do recurso do IGD (SUAS e PBF) para aprimoramento do CMAS;
VI - Acompanhar mensalmente a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, pelas entidades públicas e privadas do município;
VIII –Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;
IX - Aprovar critérios para celebração de parcerias voluntárias entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
X – Apreciar previamente os termos de parceria referentes ao inciso anterior;
XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
XIII -Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
XVI -- Certificar a inscrição das instituições que prestam serviços de assistência social.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O CMAS terá a seguinte composição:
I - Do governo municipal:
01 - Um representante da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;
01 - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte ;
01 - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
II - Da sociedade civil:
02 - dois representantes das entidades dos prestadores de serviços;
01- um representante dos profissionais do SUAS;
02 - dois representantes das entidades de usuários da assistência social.
§1° - Os representantes do governo municipal e seus suplentes serão indicados pelo prefeito ou pelos titulares das pastas, que deverão igualmente comunicar por escrito à secretaria executiva do conselho;
§2° - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;
§3° - Os membros do conselho, titulares e suplentes serão nomeados pelo prefeito municipal, observando as condições do foro de entidades;
§4° - Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes;
§5°- Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada à presidência;
§6° - Em caso de perda de mandato, assumirá o respectivo suplente para complementação do mandato, devendo a entidade representada designar novo suplente;
§7° - Em caso de renúncia do titular ou do suplente, caberá à entidade por ele representada indicar seu substituto.

Art. 4° O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:
I – O exercício da função do Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
II- Os membros do CMAS poderão ser substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano;
III- Cada membro terá direito a único voto na sessão plenária, incluindo o presidente;
IV - As decisões do CMAS serão aprovadas em resoluções;
V - Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5° Integram a estrutura do CMAS:
I - Plenária;
II - Mesa Diretora (Presidente, Vice-presidente e 2º Secretário)
III - Comissões Temáticas permanentes ou eventuais;
IV - Secretaria Executiva.

SESSÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 6° A plenária é instância máxima deliberativa do CMAS, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 7° Compete à plenária:
I - Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhamentos à apreciação e deliberação do CMAS, especialmente os inscritos na Lei Nº 729 de 03/02/1997, alterado pela Lei nº 1.141/2015 de 04/11/15 e na legislação da Assistência Social vigente;
II - Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos, serviços e benefícios, através de normas e resoluções;
III - Deliberar sobre a execução do plano de aplicação de Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área de assistência social;
IV – Eleger os cargos de presidente e vice presidente da mesa diretora do CMAS de forma paritária;
V - Modificar sempre que necessário o regimento interno, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 8° A plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação da presidência, ou extraordinariamente, mediante convocação da presidência ou de um terço de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 03 (três) dias para a realização da reunião;

§ 1° As convocações para as plenárias serão encaminhadas aos conselhos titulares e suplentes;
§ 2° As datas das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário anual previamente acordado e sua duração será por tempo necessário, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes;
§ 3° A plenária será presidida pelo presidente do CMAS, substituindo-o o vice-presidente ou 2º secretário, nesta ordem.

Art. 9° Na medida em que haja disponibilidade de recursos, o CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.
Art. 10° A mesa diretora, paritária, juntamente com a Secretária Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação;
§ 1° Em caso de urgência ou relevância, a plenária poderá alterar a pauta;
§ 2° Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho;
§ 3° Relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretária Executiva antes da plenária, em tempo hábil para serem processados e incluídos na pauta.

Art. 11° Os trabalhos da plenária obedecerão à seguinte ordem:
I -Primeira convocação com verificação do quórum de 2/3 de membros para instalação dos trabalhos;
II -Segunda convocação com verificação do quórum de maioria simples de membros para instalação dos trabalhos;
III - Apresentação das justificativas de ausências;
IV - Apreciação e votação da ata de plenária anterior;
V - Apresentação das matérias pautadas a serem discutidas na plenária e que necessitarão posteriores deliberações e encaminhamentos, incluindo-se aí aquelas oriundas das Comissões Temáticas;
VI - Aprovação da pauta da próxima reunião;
VII - Apresentação de informes.

Art. 12° A apreciação das matérias pautadas obedecerá à seguinte sistemática:
I - A presidência concede a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará a matéria por escrito e oralmente, utilizando ao máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
II - Terminada a apresentação do relator ou expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurando o tempo de 05 (cinco) minutos para cada membro do conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;
III - A presidência poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso II,
por solicitação do conselheiro em uso da palavra;
IV - Considerando necessária, a presidência pode submeter à discussão e votação da matéria relevante, sem designar o relator.

Parágrafo Único – A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a cópia do parecer estiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 13° As deliberações quanto as decisões sobre fundo e orçamento, plano de ação e termos de aceite serão tomadas por maioria simples dos votos.
§ 1° - A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada membro titular terá direito a único voto;
§ 2° - O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu;
§ 3° - A matéria constante na pauta, mas não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 14° O conselheiro que não julgar suficiente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir visto da matéria.

Parágrafo único – O prazo de visto será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

Art. 15° Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na secretaria executiva do CMAS.

Parágrafo Único – A presença dos conselheiros em cada reunião será confirmada através de assinatura em folha de frequência impressa.

Art. 16° As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 17° É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte dos conselheiros, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção técnica, administrativa ou financeira.

SESSÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 18° A mesa diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período para o mesmo cargo, e será composta por:
I - Presidente
II - Vice-presidente
III – Segundo Secretário

Parágrafo Único – Os cargos do inciso I ao III serão eleitos em plenária com pauta especificamente programada para a escolha da mesa diretora ou após a eleição dos membros da sociedade civil, conforme decisão da plenária.

Art. 19° Para a realização da eleição dos membros da mesa diretora, deverá respeitar o quórum de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo Único – No caso específico da mesa diretora quando acontecer vacância ou impedimento em algum de seus cargos, seja ele de representação civil ou governamental, este cargo não será preenchido pelo vice ou suplente: faz-se, em plenária, um novo processo de escolha por voto ou aclamação;

Art. 20° A mesa diretora, terá a função de coordenar as ações política-administrativas do CMAS:
I - Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do conselho;
II - Observar e fazer cumprir este regimento interno;
III-Tomar decisão em caráter de urgência, “ad referendum” da plenária, submetendo-a a deliberação da próxima plenária do CMAS;
IV - Elaborar, em conjunto com a Secretária Executiva, a pauta das reuniões.

Art. 21° À presidência do CMAS incube, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:
I - Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da plenária do CMAS;
II - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
III - Convocar e presidir as reuniões do conselho;
VI - Submeter à pauta à aprovação da plenária;
V - Participar das discussões e votações na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
VI - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da plenária;
VII - Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do conselho;
VIII -Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;
IX - Submeter, à apreciação da plenária e/ou da mesa diretora, a programação orçamentária e a execução física-financeira do conselho;
X - Submeter, à apreciação da plenária e/ou da mesa diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
XI - Divulgar assuntos deliberados pelo conselho;
XII - Decidir sobre questões de ordem;
XIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da mesa diretora.

XIV – Decidir em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada.

Art. 22° À vice-presidência incube;
I - Substituir o presidente em suas ausências, e em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;
II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

Art. 23° Ao segundo secretário incube:
I - Substituir o secretário executivo em suas ausências, e em caso de vacância, até que a Secretaria Municipal de Assistência Social realize a indicação.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 24° Integram a estrutura do CMAS as comissões temáticas, de caráter permanente:
I – Comissão de Normas e Legislação da Política de Assistência Social;
II – Comissão de Acompanhamento de Benefícios Eventuais e Transferência de Renda - Bolsa Família;
III – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social; e
IV - Comissão de acompanhamento e fiscalização da Política de Assistência Social.
§ 1° - As comissões temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados;
§ 2° - Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma comissão temática;
§ 3°- A composição das comissões temáticas será formada por 04 (quatro) conselheiros, titular ou suplente, de forma paritária, tendo 01 (um) coordenador e 01 (um) relator;
§ 4° - O conselheiro deverá justificar sua ausência, às reuniões da comissão temática.

Art. 25° Ao coordenador da comissão temática compete:
I - Coordenar a reunião da comissão;
II-Solicitar a secretária executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão.

Art. 26° Ao relator da comissão temática compete:
I - Com o apoio da secretária executiva fazer a súmula da reunião;
II - Apresentar e encaminhar à mesa diretora, a súmula contendo propostas, pareceres e recomendações da comissão para deliberação.

Art. 27° O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem da comissão temática.

Parágrafo Único – Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviços e usuários da assistência social.

Art. 28° As comissões temáticas do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 29° Poderão ser criadas outras comissões temáticas de caráter eventual, respeitando os mesmos critérios acima estabelecidos.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30° A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS diretamente subordinada à presidência e a plenária.

Art. 31° A Secretaria Executiva compete:
I - Inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da plenária, assim como manter banco de dados referentes às entidades locais de assistência social;
II - Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das comissões temáticas, da mesa diretora e da plenária do CMAS;
III - Operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;
IV - Responsabilizar-se pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo e em publicações;
V - Manter arquivo das súmulas das reuniões das comissões temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMAS;
VI - Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não-governamentais previstos na Lei de criação do conselho.

Art. 32° A Secretaria Executiva será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;

Art. 33° A Secretária Executiva do CMAS será designada pela Secretaria Municipal de de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, fazendo parte do quadro de servidores.

Art. 34° Compete a Secretária Executiva:
I - Promover e praticar os atos, de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e da mesa diretora;
II - Dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
III - Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
IV - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela mesa diretora ou pela plenária;
V - Coordenar, supervisionar e dirigir a secretaria e estabelecer os planos de trabalhos da mesma;
VI - Propor à presidência e a plenária a forma de organização e funcionamento da secretaria executiva;
VII - Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da mesa diretora;
VIII - Subsidiar e apoiar as entidades assistenciais do município em conformidade com as determinações de CMAS;
IX - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
X - Coordenar a sistematização do relatório anual do conselho;
XI - Preparar e coordenar eventos promovidos pelo conselho relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de assistência social;
XII - Participar das comissões temáticas, subsidiando suas atividades;
XIII - Participar de reuniões e eventos quando designado pela mesa diretora;
XIV - Zelar pelas correspondências do CMAS;
XV - Organizar arquivos e biblioteca;
XVI - Auxiliar na preparação das reuniões do CMAS;
XVIII - Responsabilizar-se pela solicitação de material para o conselho;

CAPITULO V
DOS CONSELHEIROS

Art. 35° Compete aos conselheiros:
I - Comparecer às plenárias;
II - Justificar as faltas em reuniões do conselho;
III - Assinar em folha de frequência sua presença na reunião que comparecer;
IV - Solicitar à mesa diretora a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
V - Propor convocações das plenárias extraordinárias;
VI - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 30 (trinta) dias;
VII- Solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
VIII - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX- Declarar-se impedido de proceder relatório e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
X - Apresentar em nome de comissão voto ou parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
XI - Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
XII - Pedir vistas de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento da votação;
XIII - Solicitar ao presidente, quando julgar necessário a presença, em plenária, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
XIV - Propor alterações no regimento do CMAS;
XV-Votar e ser votado para cargo de Presidente, vice-presidente e segundo secretário no conselho;
XVI - Requisitar à Secretária Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho, todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XVII - Fornecer a Secretária Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
XVIII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
XIX - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a assistência social;
XX- Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;
XXI - Propor a criação de Comissões temáticas de caráter eventual;
XXII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela plenária;
XXIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento de área de assistência social;
XXIV- Participar das Conferências Nacional e Estadual de Assistência Social, quando delegados em Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 36° A substituição do conselheiro titular pelo suplente se dará nos seguintes termos:
I - Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do titular, exceto nos casos de composição da Mesa Diretora e Coordenação das Comissões Temáticas;
II - No caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplente;
III- Quando houver nova indicação de órgão governamental ou entidade da sociedade civil, bem como quando eleição da categoria;
IV - Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

CAPITULO VI
DO PROCESSO ESCOLHA DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 37° A presidência do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades não governamentais que terão assento no conselho, mediante regulamento específico, nomeando uma Comissão temporária responsável por este processo;
§ 1° - os representantes de entidades de usuários, de trabalhadores da área e prestadores de serviços, serão eleitos em assembleia específica;
§ 2° - as entidades inscritas no CMAS que expressarem intenção de participar do processo, indicarão por escrito a Secretaria Executiva do CMAS, os nomes das pessoas que pertencendo aos seus quadros, irão representar a categoria na qual atividade de sua entidade se inscreve;
§ 3° - Caso na assembleia específica, para escolha dos membros representantes da sociedade civil, não houver quantidade suficiente de entidades para disputar as vagas de conselheiro titular e suplente, haverá uma nova convocação no prazo de 15 (quinze) dias. Permanecendo a quantidade de entidade insuficiente para preenchimento das vagas do CMAS, a assembleia será realizada e as vagas não preenchidas ficarão em vacância até o termino do mandato;
§ 4° - Só será permitida a participação no processo de escolha, se os candidatos estiverem presentes na reunião.
§ 5° - Só poderão votar na escolha dos representantes da sociedade civil, os representantes das entidades que realizaram prévia inscrição para participar do processo de escolha;
§ 6° - Após concluído o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e as indicações dos representantes governamentais, todo o conselho será nomeado pelo prefeito e este ou os conselheiros da gestão que está se encerrando dará posse aos novos conselheiros, para o exercício que se iniciará.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38° O conselheiro perderá o mandato se faltar 03 (três) plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, salvo quando justificada e aprovada pela plenária.

Parágrafo Único – Será comunicado ao representante legal da entidade, ou Secretaria quando da ausência recorrente e injustificada do Conselheiro nas Plenárias e Comissões, solicitando providências;

Art. 39° Por ocasião da posse no CMAS serão convocados os conselheiros titulares e suplentes;

Art. 40° Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados, ocasião em que serão eleitos os delegados para conferência estadual;

Art. 41° Este regimento interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessária, passando a vigorar após decreto do chefe do executivo;

Art. 42° Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente regimento interno, serão dirimidos pela plenária;

Art. 43° O presente regimento interno modifica o anterior instituído após a Promulgação da Lei Municipal N°729 de 1997, alterada pela Lei n 1.141/2015 de 04/11/15 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Delmiro Gouveia/AL, 13 de fevereiro de 2026.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Maryha Santina de Almeida Sa
Código Identificador:C2E4B140

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0103/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0103/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor **RENATO FERREIRA DOS SANTOS** o pagamento retroativo da Gratificação de Risco de Vida, no valor total de R$ 5.348,53 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao período de janeiro a junho de 2023, nos termos do parecer jurídico acostado aos Autos do Processo Administrativo nº 0600.000209.2026.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de fevereiro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B8520B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0106/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0106/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia à servidora **RITA DE CÁSSIA BANDEIRA DE VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o nº 543.###.###-00, para o nível V, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 13, inciso I, de acordo com o processo administrativo de nº 0900.002117.2026.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de fevereiro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BF45F8BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0107/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0107/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia à servidora **MARCIA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 031.###.###-41, para o nível I, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 10, §1º, inciso II, de acordo com o processo administrativo de nº 0900.001962.2026.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de fevereiro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:74D32824

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0108/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0108/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,
RESOLVE:
CONCEDER, Auxílio Fardamento ao servidor Daniel Marques da Silva, matrícula nº 1986, conforme Lei Municipal de nº 1.248/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de fevereiro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EE76F917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0109/2026

PORTARIA N° 0109/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **EDIANE FERREIRA DA SILVA PEREIRA**, portador (a) do CPF: 016.186.214-40, para o cargo
de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 13 de fevereiro de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:0C28D20B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, inscrito no CNPJ:12.224.895/0001-27, localizado na Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia -AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental, para a construção de Quadra poliesportiva vinculada a escola Eudócia Vanderlei Sandes, no bairro Eldorado no Município de Delmiro Gouveia/AL. Não determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – AL 13/02/2026

LUZIA KEYLLA CAVACANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:7DB2EB6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, inscrito no CNPJ:12.224.895/0001-27, localizado na Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia -AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental, para a construção de Quadra poliesportiva vinculada a escola Manoel Menezes Lima, no assentamento Jurema no Município de Delmiro Gouveia/AL. Não determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – AL 13/02/2026

LUZIA KEYLLA CAVACANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:28AF9A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, inscrito no CNPJ:12.224.895/0001-27, localizado na Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia -AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental, para a construção de Quadra poliesportiva vinculada a escola Nôemia Bezerra da Silva, no bairro Desvio no Município de Delmiro Gouveia/AL. Não determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – AL 13/02/2026

LUZIA KEYLLA CAVACANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:8D7BFA8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, inscrito no CNPJ:12.224.895/0001-27, localizado na Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia -AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental, para a construção de Quadra poliesportiva vinculada a escola Raimyson Silva Nascimento, no bairro Caraibeirinhas no Município de Delmiro Gouveia/AL. Não determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – AL 13/02/2026

LUZIA KEYLLA CAVACANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:0B7605C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **0900.011377/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025 2° CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para Fornecimento de kit de material escolar.

A empresa abaixo foi vencedora do respectivo lote:

SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ N° 57.217.661/0001-90
Lote 04 – R$ 39.993,80

Delmiro Gouveia – AL, 13 de fevereiro de 2026.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:DB97F460

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 02/2026 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) CASAS HABITACIONAIS, SENDO A CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, PACTUADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 033129/2024 E A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, PACTUADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 038804/2025.

DATA/HORARIO: dia 10 de março de 2026 às 09h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do Município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cpl@feiragrande.al.gov.br
Feira Grande/AL, 13 de fevereiro de 2026

JEAN SOARES SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:4EE9CCCB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO – TERMO DE CONTRATO N° 07/2026 - PE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
HOMOLOGAÇÃO – TERMO DE CONTRATO N° 07/2026 - PE
A Prefeita do Município de Flexeiras homologa o presente processo sob o nº 0527.0003.015/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 90003/2026, importando o mesmo o valor total de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 07/2026 - PE
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ: 07.141.996/0001-02.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL.
VALOR: R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
Flexeiras, 10 de fevereiro de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:88CC3714

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02250008/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

Considerando a instauração de processo de inexigibilidade de licitação fundamentado em premissas fáticas então vigentes, especialmente quanto ao quantitativo estimado de alunos;

Considerando que, no curso da instrução processual, foi identificada alteração superveniente e relevante no quantitativo de funcionários, decorrente de atualização de dados administrativos, impactando diretamente a necessidade originalmente identificada;

Considerando que tal alteração compromete a adequação do objeto e a vantajosidade da contratação pretendida, deixando de atender ao interesse público;

Considerando o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

DETERMINO a EXTINÇÃO do **CONTRATO nº 02250008-1/2025** celebrado com a empresa Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João De Barro, inscrita no CNPJ sob o nº 22.831.828/0001-24, sediada na Vila Pau d'Arco, 46, zona rural, CEP: 57.319-990, Arapiraca/AL, conforme **art. 138, inciso I, art. 165, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021**, por motivo de interesse público superveniente, não decorrente de ilegalidade, com o consequente arquivamento dos autos.

Determino, ainda, que a unidade demandante proceda à reavaliação da necessidade, com base nos dados atualizados, adotando-se, se for o caso, novo procedimento de contratação compatível com a demanda atual.

Publique-se. Cumpra-se.

Ibateguara – AL, 13 de fevereiro de 2026.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:0020018B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º (quarto) Termo Aditivo ao contrato nº 05/2021 – Processo nº 110502/2025 – Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/993, Lei Federal nº 8.245/911991- LOCADOR: JOÃO COELHO (CPF nº 008.133.114-20) – Objeto Contratual: passando o imóvel a sediar a Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Jequiá da Praia/AL – Vigência: Prorroga-se o presente termo aditivo por mais 12 (doze) meses. Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:5962D4BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 0126012/2024 – 1 – Processo Principal nº 0126012/2024 – Procedimento de Contratação: inexigibilidade de licitação. Fundamentação legal na forma do disposto no Artigo 74, V. da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 - LOCADOR: SRª. Maria Nazaré do Nascimento Farias – inscrita sob CPF de nº 373.113.954-53 – Objeto Contratual: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – Vigência: Prorroga-se o presente termo aditivo por mais 12 (doze) meses. Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:6341EBBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Inex - nº 1112062/2025 – Processo nº 1112062/2025, Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, Fundamentação legal: art. 74 da Lei nº 14.133/2021- LOCADOR: Srª Anna Caroline Bertoldo dos Santos e Silva, inscrito no CPF sob nº 082.704.744-70 – Objeto Contratual: locação do imóvel, para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação. Valor global: R$ *81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)* - Vigência:12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:FD696DFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Inex - nº 1104025/2025 – Processo nº 1104025/2025, Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, Fundamentação legal: art. 74 da Lei nº 14.133/2021- LOCADOR: Sr Denilson Lopes de Sousa, inscrito no CPF sob nº 045.251.054-82 – Objeto Contratual: locação do imóvel, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação do Município de Jequiá da Praia. Valor global: R$ *15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)* - Vigência:12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:8B6E5415

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Inex - nº 1112064/2025 – Processo nº 1112064/2025, Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, Fundamentação legal: art. 74 da Lei nº 14.133/2021- LOCADOR: Manoel Silva Lopes, inscrito no CPF sob nº 452.430.937-34– Objeto Contratual: locação do imóvel, para o funcionamento da Instalação Física da Secretaria Municipal de Saúde. Valor global: R$ *14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)* - Vigência:12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3C8E690D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Inex - nº 1113012/2025 – Processo nº 1113012/2025, Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, Fundamentação legal: art. 74 da Lei nº 14.133/2021- LOCADOR: Srª Maria Cristina Silva de Alencar, inscrito no CPF sob nº 049.624.564-31– Objeto Contratual: locação do imóvel, para o funcionamento da extensão da Escola João Luiz dos Santos Filho. Valor global: R$ *12.000,00 (doze mil reais)* - Vigência:12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:2A7DE560

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000121500562025
CONTRATO Nº 10/2026

Objeto: **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: **SSJ COMERCIO LTDA**, COM CNPJ sob n° 61.769.341/0001-10, **com valor global de R$** 1.639.064,00 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil e sessenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
12.365.0005.4020 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – CRECHE
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0005.4021 – PROGRAMA NACIONAIL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – PRE ESCOLA
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0005.4017 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – FUNDAMENTAL
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0005.4018 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – EJA
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.367.0005.4019 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – AEE
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.122.0005.4002 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Joaquim Gomes- AL, 12 de Fevereiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA
SSJ Comercio LTDA
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:2EF10CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000121500562025
CONTRATO Nº 11/2026

Objeto: **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: **UNA DISTRIBUIDORA LTDA**, COM CNPJ sob n° 33.204.941/0001-04, **com valor global de R$** 41.552,00 (Quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
12.365.0005.4020 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – CRECHE
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0005.4021 – PROGRAMA NACIONAIL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – PRE ESCOLA
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0005.4017 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – FUNDAMENTAL
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0005.4018 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – EJA
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.367.0005.4019 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – AEE
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.122.0005.4002 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Joaquim Gomes- AL, 12 de Fevereiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

CALINA BEATRIZ GOMES TEXEIRA
Una Distribuidora LTDA
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:06A881C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000121500562025
CONTRATO Nº 10/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/ALAGOAS.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: **SSJ COMERCIO LTDA**, COM CNPJ sob n° 61.769.341/0001-10, **com valor global de R$** 1.639.064,00 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil e sessenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
12.365.0005.4020 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – CRECHE
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0005.4021 – PROGRAMA NACIONAIL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – PRE ESCOLA
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0005.4017 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – FUNDAMENTAL
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0005.4018 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – EJA
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.367.0005.4019 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – AEE
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.122.0005.4002 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de (doze) meses, podendo ter sua vigência máxima decenal, conforme artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

Joaquim Gomes- AL, 12 de Fevereiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA
Ssj Comercio LTDA
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:52B39334

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PREGÃO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000121500562025
CONTRATO Nº 11/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/ALAGOAS.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50.
CONTRATADA: **UNA DISTRIBUIDORA LTDA**, COM CNPJ sob n° 33.204.941/0001-04, **com valor global de R$** 41.552,00 (Quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
12.365.0005.4020 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – CRECHE
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.365.0005.4021 – PROGRAMA NACIONAIL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – PRE ESCOLA
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0005.4017 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – FUNDAMENTAL
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0005.4018 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – EJA
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO
12.367.0005.4019 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE – AEE
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

12.122.0005.4002 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de (doze) meses, podendo ter sua vigência máxima decenal, conforme artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
Joaquim Gomes- AL, 12 de Fevereiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Contratante

CALINA BEATRIZ GOMES TEXEIRA
Una Distribuidora LTDA
Contratado

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:B5B45B0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº025/2026

PORTARIA Nº 025/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI;
Considerando a necessidade de nomear novos membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar, **RESOLVE**:
Art. 1º - Nomear os novos membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, dos seguintes segmentos:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
TITULAR: ANDREA CARLA BARBOSA DE MORAES - CPF: 050.918.684-02
SUPLENTE: EMANNOEL LOGAN GOMES RENOVATO - CPF: 138.375.904-96

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:
TITULAR: MARIA BETÂNIA BARBOSA SANTOS - CPF: 094.434.064-46
SUPLENTE: SANDRA JUSTINO DOS SANTOS - CPF: 700.712.554-94
TITULAR: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA – CPF: 515.795.024-15
SUPLENTE: MARIA SOLANGE DOS SANTOS – CPF: 062.104.264-17

REPRESENTANTES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:
TITULAR: JOELMA DO NASCIMENTO SANTOS - CPF: 052.074.174-95
SUPLENTE: DEYSE ALESSANDRA BARROS – CPF: 029.541.004-35
TITULAR: ANA MEIRY ARAÚJO DE CARVALHO – 033.550.904-50
SUPLENTE: JAQUELINE PIMENTA DA SILVA – 065.789.594-67

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
TITULAR: EDJANE BATISTA DA SILVA – 280.533.588-02
SUPLENTE: MÁRCIA CATARINA DE SOUZA MARTINS – 660.168.780-49
TITULAR: GORETE DIAS ALVES SILVA – 020.790.524-03
SUPLENTE: JOSÉ DENILSON DOS SANTOS SILVA – 074.562.614 - 90

Art. 2º - A contar da data de publicação desta Portaria, os novos membros designados irão dar continuidade ao mandato até 2026.

Art. 3º - A posse dos novos membros ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 4º - No que diz respeito aos membros designados destas representatividades, ficam revogadas as disposições contidas na Portaria Nº 017/2022 que trata da composição do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro/AL,13 de fevereiro de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:B9DA751C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº026/2026

PORTARIA Nº026/2026

Dispõe sobre a retificação da nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Junqueiro/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro/AL, especialmente o disposto no art. 69, inciso XI, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 627, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 804, de 30 de março de 2023:
RESOLVE:
Art. 1º Retificar a Portaria 175, de 31 julho de 2025, que nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Junqueiro/AL, para o mandato 2025/2027, conforme relação abaixo:
I – Representantes do Poder Público
a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Titular: Antônio Marcos da Silva
Suplente: Genilson dos Santos
b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Titular: Ana Paula dos Santos
Suplente: Renata Maria de Araújo Silva
c) Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Titular: Josefa Ângela Santos da Silva
Suplente: Weyne Karine Alves de Alcântara

II – Representantes da Sociedade Civil
a) Igreja Evangélica Assembleia de Deus
Titular: Rosana do Nascimento Silva
Suplente: Emanuel Ferro Silva
b) Instituto Construindo Juntos
Titular: Márcia Catarina de Souza Martins
Suplente: Edjane Batista da Silva
c) Instituto Elos - Centro de Treinamento Elieser Lisboa Santos
Titular: José Danilo da Silva
Suplente: Maria Joelma dos Santos Pinheiro

Art. 2º O exercício da função de conselheiro do CMDCA é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro-AL, 13 de fevereiro de 2026.
.
CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:EBF3ED97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº027/2026

PORTARIA Nº027/2026

Dispõe sobre a retificação da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Junqueiro/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro/AL, especialmente o disposto no art. 69, inciso XI, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 627, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 804, de 30 de março de 2023:
RESOLVE:
Art. 1º Dispõe sobre a retificação da Portaria 175, de 31 de julho de 2025, que nomeia os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Junqueiro/AL.
I – Presidente: Antônio Marcos da Silva (Governo/Semas);
II – Vice-Presidente: Maria Joelma dos Santos Pinheiro (Sociedade Civil/ Instituto Elos);
III – 1º Secretário: Rosana do Nascimento Silva (Sociedade Civil/Igreja Evangélica);
IV – 2º. Secretário: Emanuel Ferro Silva (Sociedade Civil/Igreja Evangélica);
V – Secretário Executivo: José Danilo da Silva (Semas e CMDCA.)
Art. 2º O exercício das funções de membro da Mesa Diretora do CMDCA é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.
Junqueiro-AL, 12 de fevereiro de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:FC0E0E8D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA Nº 041 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

"PROMOVE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 42, do poder que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal:

CONSIDERANDO a lei municipal nº 476 de 08 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a Lei 0500 de 24 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Nomear para compor o Conselho Municipal de Educação de Maravilha – CME, os respectivos membros:

REPRESENTANTES PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Jucielle Feitosa da Silva
CPF 074.006.734-67
RG 4379064-0 SESP/AL

Suplente: José Yuri Araujo Ritir
CPF 159.195.894-69
RG 45006977 SESP/AL

REPRESENTANTES PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Jaelson Junior Xavier Soares
CPF 009.229.244-57
RG 1946424 SSP/AL

Suplente: Marcia Rejane Silva Rocha
CPF 038.180.164-02
RG 1823977 SESP/AL

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Elizete Lopes de Melo
CPF 410.712.984-53
RG 309163 SESP/AL

Suplente: Jane Hele Barbosa da Silva Ramos
CPF 038.157.364-80
RG.1779291 SEDS/AL

REPRESENTANTE DE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Titular: Jailma Soares dos Santos Silva
CPF 923.180.884-20
RG 1242198 SESP/AL

Suplente: Celisvânia Ramalho da Paixão
CPF/ RG 007.852.894-01 SSP/AL

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: Luciano Dionizio Costa
CPF 957.256.524-91
RG 1466349 SESP/AL

Suplente: José Alves Ribeiro
CPF 348.427.054-34
RG 669450 SEDS/AL

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: Maria de Lourdes Silva
CPF 954.344.964-34
RG 1383847 SEDS/AL

Suplente: Eliane Cristina Rocha
CPF 954.339.024-04
RG 1.383.825 SSP/AL

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

Titular: Nubia Teixeira Silva Ferreira
CPF 095.006.318-90
RG 59.642.164-5 SSP/SP

Suplente: Maria Aline Soares Silva
CPF/ RG 103.042.844-16 SSP/AL

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: Amanda Giselle Gomes Silva
CPF 101.113.164-13
RG 3607430-6

Suplente: Rickelle Gonzaga Vieira Aquino
CPF 137.960.964-09
RG 3860201-6 SESP/AL

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO
Titular: Deyvid Lazaro Brandão Felex
CPF 095.430.844-16
RG 33558779 SEDS/AL

Suplente: Maria Silmery Fideles
CPF 075.689.114-02
RG 3350071-1 SESP/AL

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
Titular: Vagner Silva Brandão
CPF 022.122.684-24
RG 1383822 SESP/AL

Suplente: Ronildo Rodrigues de Lima
CPF 024.229.664-54
RG 1360888 SESP/AL

REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Lucimaria Rodrigues Alves
CPF 083.879.304-58
RG 8.114.034 SSP/PE

Suplente: Maria de Fátima Oliveira da Paixão
CPF 016.040.044-46
RG 3152491-5 SCJDS/AL

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL

Titular: Any Cristine Vieira Santos
CPF 100.915.224-63
RG 3854187-4 SESP/AL

Suplente: Susyanne Vieira Rodrigues
CPF 049.766.454-28
RG 2001001321506 SESP/AL

REPRESENTANTES DO CACS – FUNDEB

Titular: Fábio Ferreira Santos
CPF 049.015.8374-09
RG 1541045 SSP/AL

Suplente: Edivânia Lúcia Dias Vilela
CPF 723.522.644-72
RG 933230 SESP/AL

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Maravilha/AL, em 13 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 13 de fevereiro de 2026. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/).***

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:F47BE0B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007.018.644064/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo/AL.
Fornecedor: RESULTE SOLUCOES E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.258.364/0001-04, estabelecida na rua Sampaio Marques, 25, Sala 906 - Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57030-107, com seguinte endereço eletrônico: resultesolucoes@gmail.com;
Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de concessão de direito e licenciamento de uso de software, incluindo suporte técnico, manutenção e atualização,

destinada a atender ás demandas obrigatórias de envio, controle e integração de informações junto aos órgão de controle externo, tais como Tribunal de Contas do Estado (TCE), SIAP, SICONFI, SIOPE, SIOPS, CGU e demais sistemas oficiais, especificados no(s) 1 e 7, especificados no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é a parte integrante dessa Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Signatários: Prefeitura Municipal de Maribondo e Resulte Soluções e Tecnologia de Informação LTDA.
Data de Assinatura: 10 de fevereiro 2026.

Maribondo-AL, 13 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:9078B0F6

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO N° 08/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007.018..644064/2025

CONTRATANTE: Município de Maribondo/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87, com sede na rua José Sapucaia, 01, Centro, CEP: 57670-000;
CONTRATADA: À empresa **RESULTE SOLUCOES E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.258.364/0001-04, estabelecida na RUA Sampaio Marques, 25, sala 906, Pajuçara - Maceió/AL, CEP: 57030-107, com seguinte endereço eletrônico: resultesolucoes@gmail.com, neste Ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. José Auto Cavalcante Neto, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.
OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é a prestação do serviço contínuo de concessão de direito e lincenciamento de uso de software, incluindo suporte técnico, manutenção e atualização, destinada a atender ás demandas obrigatporias de envio, controle e envio, controle e integração de informações junto aos órgãos de controle externo, tais como: Tribunal de Contas do Estado (TCE), SIAP, SICONFI, SIOPE, SIOPS, CGU e demais sistemas oficiais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
O termo de contrato, vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico N° 022/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
VALOR GLOBAL: R$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA: 10 de fevereiro de 2026
ASSINATURA: **JOSÉ AUTO CAVALCANTE NETO e BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA.**

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:D54D492F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007.018.644064/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviços na concessão de direito e licenciamento de uso de software, incluindo suporte técnico, manutenção e atualização, destinado a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Maribondo – AL.

Com base no parecer da procuradoria e dos autos que compõem o processo administrativo n° 007.018.644064/2025, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório do Pregão Eletrônico n° 022/2025, tendo por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviços na concessão de direito e licenciamento de uso de software, incluindo suporte técnico, manutenção e atualização, ficando como empresa ganhadora do certame: RESULTE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, com inscrição no CNPJ/MF sob n° 45.258.364/0001-04, vencedora do lote: 01, com o valor global de R$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Maribondo - AL, 10 de fevereiro de 2026.

BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jefferson Lopes Soares
Código Identificador:53B515AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: O presente instrumento, tem por objeto firmar a **Adesão a Ata Registro de Preço nº. 21/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 11/2025** que tem como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, visando a **c**ontratação de Empresa para execução dos serviços técnicos especializados continuados para busca de modernização e armazenamento de dados, para atendimento das necessidades do Município de Mar Vermelho/AL.
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº. 21/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2025 (ÓRGÃO GERENCIADOR- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE/AL).
ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO/AL – CNPJ: 12.333.761/0001-44.
CONTRATADA: BM TREINAMENTOS, DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-CNPJ nº 24.818.717/0001-03. VALOR GLOBAL: R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).
MAR VERMELHO/AL, 02 de dezembro de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal-

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 010/2025-ARP. Origem da Licitação: ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2025. (Prefeitura de Belo Monte-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL CNPJ: 12.333.761/0001-44. Contratada: BM TREINAMENTOS, DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.818.717/0001-03. Objeto: execução dos serviços técnicos especializados continuados para busca de modernização e armazenamento de dados = VALOR GLOBAL: R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais). CELEBRAÇÃO: 02/12/2025. Vigência: 12 (doze) meses. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: André Brandão de Almeida-Prefeito. Pela Contratada: Alano Bento de Melo -Representante Legal. Mar Vermelho-AL, 02 de dezembro de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:8E4DE08B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2024

CONTRATO N° 03/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em alimentação e nutrição por meio da operacionalização e do desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção e distribuição de refeições, café da manhã, almoço, jantar e coffee break, sob demanda, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL.
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Contratado: MARIA DE FÁTIMA FREITAS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ: 31.055.449/0001-00.
Valor Global do CONTRATO R$ 632.790,00 (Seiscentos e trinta e dois mil setecentos e noventa reais).

Firmado: 15 de janeiro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita Municipal

MARIA DE FÁTIMA FREITAS DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:26782559

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº 30/2025, Pregão Eletrônico nº 01/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mata Grande, inscrita no CNPJ sob o n° 12.226.205/0001-79.
Contratada: MANOEL PEDRO CHAGAS FILHO - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 12.397.161/0001-40

Objetivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urna mortuária, preparação básica do corpo, tanatopraxia necropsiado (quando necessário) e translado, com vista ao atendimento das necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mata Grande/AL.

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 30/2025, por mais 12 (doze) meses, a partir de 23/12/2025 até 23/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

MATA GRANDE/AL, 12 de dezembro de 2025.

Assinatura: Maria Fabiana Farias de Alencar– Prefeita
Manoel Pedro das Chagas Filho – Contratado.

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:39F902ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2026

Credenciamento nº 01/2026

Fundamento Legal no **Artigo 31, § 1º. da**Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Credenciamento de leiloeiro(s) para realização, mediante contratos específicos, de leilões destinados à alienação de bens inservíveis de qualquer natureza, incorporados ao patrimônio público municipal.

Contratante: Município de Messias/AL.

Leiloeiro Credenciado:**ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA,** inscrito na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº 2057/2018.

Valor: O Município não terá nenhuma despesa com pagamento dos serviços prestados pelo leiloeiro, o mesmo terá seus serviços remunerados pelos arrematantes.

Celebração: 12/02/2026
Vigência até: 12 (doze) meses;
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Alexandre Almeida de Souza e Silva

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:F4B97579

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
PROCESSO: 320260501008. CONTRATANTE: Prefeitura de Minador do Negrão. CONTRATADO: CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR ARAPIRACA LTDA – ME, CNPJ n° 23.312.281/0001-13, que apresentou o valor de 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO: 05/02/2026. RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/02/2026 a 05/02/2027.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:FDB04E3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINADOR DO NEGRÃO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 PROCESSO: 520250311002. CONTRATANTE: Prefeitura de Minador do Negrão. CONTRATADO: GEUZA BARBOSA DA SILVA - ME, CNPJ n° 04.028.996/0001-02, que apresentou o valor de R$ 62.500,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. HOMOLOGAÇÃO: 30/01/2026. RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 02/02/2027.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:1D0C25BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Prefeito Constitucional de Minador do Negrão – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DECIDE: RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa n° 02/2026, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa: CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR ARAPIRACA LTDA – ME, CNPJ n° 23.312.281/0001-13, que apresentou o menor preço de R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS). Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Minador do Negrão, Alagoas - 05 de fevereiro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:F4D88DBC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO - AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.237.038/0001-61, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,
SIGNATÁRIOS: Josias Soares da Silva, Prefeito(a) e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.
VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Minador Do Negrão, 13 de fevereiro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito(a)

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:582142EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01160001/2026, firmado em 13/02/2026, com a empresa INSTITUTO TERRA SOLIDARIA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.854.019/0001-03; Objeto: Contratação direta visando a prestação dos serviços especializados, através de contratação direta de instituição brasileira, sem fins lucrativos e com reputação ilibada, que tenha por finalidade estatutária executar atividades de ensino e extensão para o desenvolvimento institucional, a qual deverá executar suas atividades no sentido de promover uma consultoria, bem como os serviços de capacitação e treinamento, no período de 09 (nove) meses, para alunos e pertencentes à rede de ensino público do município de Monteirópolis; Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021; Processo Administrativo: 01160001/2026; Vigência: 12/02/2027; Valor: R$ 2.615.540,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil e quinhentos e quarenta reais); Signatários: pelo Contratante, Leonor Melo Monteiro e, pela Contratada, Sergio Murilo Pedrosa e Silva Filho.

Monteirópolis/AL, 13 de fevereiro de 2026.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:EC84215D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ARP Nº 05/2025

EXTRATO DE ARP Nº 05/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
Processo nº. 6000111200012025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO LINO/AL. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. **FORNECEDOR REGISTRADO**: **M A P DE LIMA MERCADINHO**, inscrito nº CNPJ sob o nº 61.325.704/0001-29. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. **Data de assinatura** em 13 de fevereiro de 2026. **VALOR TOTAL REGISTRADO**: R$ 390.203,00 (trezentos e noventa mil e duzentos e três reais). **SIGNATÁRIOS:** Marcela Silva Gomes de Barros pelo Órgão Gerenciador e Maria Aldineide Pereira de Lima pelo fornecedor registrado.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:32A411C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 080114722026I
Dispensa de Licitação nº: 001/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado, destinados a atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores – IPREV/OAF.
Contratado: TB TELECOM LTDA, CNPJ (MF) sob o nº 48.764.496/0001-04
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Estimado Estimado: 1.620,00 (um mil reais e seiscentos e vinte reais)
Contratante: Divone Sales de Alencar Diniz
Contratada: Alberto Torres Barreto
Data da Assinatura: 11/02/2026
Olho d' Água das Flores – AL, 13 de fevereiro de 2026.

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:1F59EB34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2025 PROCESSO N.º 1107.0006/2025

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática.

PROPOSTA VENCEDORA

LOTES 01, 02, 03, 04 e 05:
SANDERLANE DE MELO SANTOS – CNPJ Nº 27.459.129/0001-19

Lote 01: R$ 1.748.435,15
Lote 02: R$ 195.338,02
Lote 03: R$ 102.100,00
Lote 04: R$ 11.300,00
Lote 05: R$ 10.763,00

Valor Global: R$ 2.067.936,17 (dois milhões, sessenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)

Valor Total dos Lotes Adjudicados: R$ 2.067.936,17 (dois milhões, sessenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)

Olho d'Água do Casado/AL, 09 de fevereiro de 2026

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:9DBB895F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026

Processo nº: 01080014/2026
Contrato nº: 03/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.638.423/0001-03.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de pavimentação em paralelepípedos no município de Olivença/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 11 de fevereiro de 2026.
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e José Teófilo Souto pela Contratada.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:57A4FD7E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

Processo nº: 11260031/2025
Contrato nº: 10/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 21.883.765/0001-97
Objeto: contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de cestas básicas, visando atender às necessidades das famílias carentes do município de Olivença/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e João Carlos Martins Araújo pela Contratada.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:370EFBBA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 12020027/2025
Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 45/2024
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.257.762/0001-57.
Fornecedor Beneficiário: J M C GOMES SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.543.789/0001-79.
Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivose ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2025.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Órgão Gerenciador e Jânio Marlos Cavalcante Gomes pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:B9ADAF02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Admin. n° 2026 120260601010. Espécie: 5º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência ao Contrato nº 1202-001/2021. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA**, CNPJ n° 10.729.642/0001-80. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada em Contabilidade Pública. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 10/02/2026 passando a ser 06/02/2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:0921BDE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 820262801005
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Trata-se de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2026 820262801005, cujo objeto versa sobre a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático da Coleção Ler Mais, destinado aos alunos da Educação Infantil (Pré I e Pré II) e do Ensino Fundamental (1º ano) da rede municipal de ensino, incluindo livros do aluno e manuais do professor, bem como serviços

pedagógicos complementares, tais como formação de professores, acompanhamento pedagógico e acesso à plataforma educacional..
Considerando a regularidade e legalidade do processo, com a devida observância dos princípios constitucionais;
RESOLVE:
HOMOLOGAR o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da pessoa jurídica: **INSTITUTO LER MAIS ENSINO EM LEITURA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 46.064.123/0001-97.
VALOR: R$ 93.640,00 (noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais).
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para fins de publicidade e transparência, nos §3º do artigo 54 da Lei n° 14.133/2021.

Ouro Branco/AL, 13 de fevereiro de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:CDFC2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 820262901001
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Trata-se de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2026 820262901001, cujo objeto versa sobre a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático pedagógico, consistente no Sistema Educacional "Acerta Brasil Plus", destinado aos alunos do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino do município de Ouro Branco/AL.
Considerando a regularidade e legalidade do processo, com a devida observância dos princípios constitucionais;
RESOLVE:
HOMOLOGAR o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da pessoa jurídica: **PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.344.238/0001-86.
VALOR: R$ 445.920,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e novecentos e vinte reais).
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para fins de publicidade e transparência, nos §3º do artigo 54 da Lei n° 14.133/2021.

Ouro Branco/AL, 13 de fevereiro de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:90EF14FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUL ADM E FINANÇAS - SETOR LICITACAO
ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08280019/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 002/2024

ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTRUTURAÇÃO, DEFINIDAS COMO CENTRAL DE RECICLAGEM, COM GALPAO DE CONCRETO PRE MOLDADO, PROJEÇÃO DE 232,95m', DESTINADO PARA RECEBIMENTO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLAVEIS, PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA, AUMENTANDO ASSIM A EFICACIA DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESIDUOS E COLABORANDO COM UMA SOCIEDADE SUSTENTAVELMENTE MAIS CONSCIENTE E ATIVA

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, ADJUDICO o presente, em favor da empresa:

MOREIRA INC. E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 42.293.691/0001-09, vencedor com valor global de **R$ 523.785,11 (Quinhentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Onze Centavos)**

Pariconha – AL, em 09 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:85CA1228

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 02100064/2026
O setor de compras da Prefeitura Municipal de Pariconha-AL, convida as empresas especializadas para participar da pesquisa de preço que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para Implantação, customizações iniciais e migração de dados de Software de Sistema de Gestão Escolar i-Educar, que oferte treinamentos presenciais, suporte técnico, manutenção técnica como corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem em nuvem e segurança de dados e demais configurações que atenda as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Pariconha-AL,** conforme termo de referência que deverá ser solicitada através do e-mail setordecompraspariconha@gmail.com.
As cotações deverão ser enviadas até o dia 24 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RODOLFO DA SILVA SANTOS
Departamento de Compras

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:518977BE

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08280019/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 002/2024

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTRUTURAÇÃO, DEFINIDAS COMO CENTRAL DE RECICLAGEM, COM GALPAO DE CONCRETO PRE MOLDADO, PROJEÇÃO DE 232,95m', DESTINADO PARA RECEBIMENTO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLAVEIS, PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA, AUMENTANDO ASSIM A EFICACIA DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESIDUOS E COLABORANDO COM UMA SOCIEDADE SUSTENTAVELMENTE MAIS CONSCIENTE E ATIVA

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor da empresa:

MOREIRA INC. E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 42.293.691/0001-09, vencedor com valor global de **R$ 523.785,11 (Quinhentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Onze Centavos)**

Pariconha – AL, em 09 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:342F3ADB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 84/2025

DAS PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR -** CNPJ nº 12.200.150/0001-28, como CONTRATANTE e **SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº 39.808.835/0001-08, como CONTRATADA. **DO OBJETO**: Constitui objeto do presente termo aditivo a seguinte alteração contratual: Acréscimo de quantitativo dos serviços, consistente em acréscimos de serviços já existentes e serviços novos, o que equivale à 0,5443% (zero, cinquenta e quatro e quarenta e três por cento) de acréscimo já existentes e 12,0393% (doze, trinta e nove e três por cento) de serviços novos, totalizando 12,5836% (doze, cinquenta e oito e trinta e seis por cento) de percentual aditivado do Contrato, com fundamento no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e cláusula décima quinta do Contrato. **DO VALOR ATUAL DO CONTRATO**: Em decorrência das alterações quantitativas e qualitativas, o valor do contrato passa a ser de R$ 11.071.101,33 (onze milhões, setenta e um mil, cento e um reais e trinta e três centavos), sendo acrescido o montante de R$ 1.237.430,16 (hum milhão, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos) ao valor atual do contrato, cujo valor de R$ 53.520,89 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e nove centavos) refere-se ao reflexo financeiro do percentual de serviços já existentes e o valor de R$ 1.183.909,27 (hum mil, cento e oitenta e três mil, novecentos e nove reais e vinte e sete centavos) refere-se ao reflexo financeiro do percentual dos serviços novos. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 1200 - FUNDO DE EDUCAÇÃO E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; Fontes de Recurso: 1.542.0000 – VAAT, 1.540.0000 – FUNDEB, 1.541.0000 – VAAF, 1.500.1001 – MDE; Função Programática: 12.365.0002.4022 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil – 30%, 12.361.0002.4021 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 30%, 12. 361.0002.4001 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **DOS SIGNATÁRIOS**: pela CONTRATANTE, a Sra. MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA - CPF nº 111.450.214-68, o Sr. CICERO JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS – CPF: 506.866.314-04 e o SR. CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE – CPF 093.768.704-92, e pela CONTRATADA, a Sra. CÉLIA MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA - CPF nº 019.152.944-36.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:E0ADAE3F

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 028-2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0206-0028/2026

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como **CONTRATANTE**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS como **INTERVENIENTE** e a empresa **JAIME MENDES DA COSTA JUNIOR – ME** - CNPJ sob nº 32.XXX.XXX/000X-06como **CONTRATADA**. **DO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR JAIME MENDES NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2026, **DO VALOR**: O valor do contrato é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com base no termo de adjudicação e homologação. **DA VIGÊNCIA**: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;13.122.0001.2035;
2035 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **DOS SIGNATARIOS**: pela **CONTRATANTE**, a Sra. Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica - CPF nº 111.450.214-68 e o Sr. Tasso Ramon Duarte – CPF: 094.067.544-88, e pela **CONTRATADA**, Sr. Jaime Mendes da Costa Junior- CPF nº 036.XXX.XXX-70.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:9B9735B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo **cotações** para o Processo nº.0206-0025/2026.
Objeto: **AQUISIÇAÕ DE PEIXE, ARROZ, LEITE DE COCO E SACOLAS PLÁSTICA.** para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de **03 (Três)** dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Rua Arthur Ramos Peixoto nº s/n, Centro, Pilar/AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado da caixa).

Pilar,13 de fevereiro de 2026.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Diretor de Cotações de Preços
Portaria nº 23/2025

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:BEDCF541

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

CRIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão descentralizada, intersetorial e integrada do Programa Bolsa Família no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família e disciplina as condicionalidades, bem como a cooperação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.058, de 18 fevereiro 2025, alterada pela Portaria MDS nº 1.095, de 2 de julho de 2025, que regulamentam a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 4/SENARC/SNAS/MDS, de 27 de junho de 2025, que estabelece procedimentos complementares para o acompanhamento das condicionalidades;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os fluxos operacionais do acompanhamento educacional das condicionalidades;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDS nº 1.151, de 27 de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO que compete ao Município organizar sua estrutura administrativa e promover a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação para o adequado acompanhamento das famílias beneficiárias;
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, como instância de planejamento das ações intersetoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, que devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas da saúde e educação, bem como apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da assistência social.
Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:
I- Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família: cadastro atualizado, frequência escolar e pesagem semestral de crianças e mulheres, conforme critérios do programa;
II- Realizar reuniões mensais, ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaboração de planos para o cumprimento das condicionalidades;
III- Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;
IV- Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para Programas Sociais;
V- Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento das condicionalidades.
VI- Monitorar indicadores relacionados ao Índice de Gestão Descentralizada – IGD;
VII – Elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas.
Art. 3º. O Comitê será composto por membros das seguintes secretarias:
I- Secretaria Municipal de Assistência Social
II- Secretaria Municipal de Saúde
III- Secretaria Municipal de Educação.
§1º Os membros do Comitê Intersetorial serão indicados pelas respectivas secretarias e nomeados por Portaria do Poder Executivo.
§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada a percepção de qualquer gratificação, jeton ou vantagem pecuniária adicional.
Art. 4º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá reunir-se mensalmente para tratar dos assuntos de sua competência.
§ 1º O quórum mínimo para deliberação será de maioria simples dos membros designados.
§ 2º As deliberações serão registradas em ata.
§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê, responsável pela convocação das reuniões, lavratura das atas e organização dos relatórios.
Art. 5º. As ações desenvolvidas pelo Comitê deverão observar as normas federais vigentes relativas ao Programa Bolsa Família, às condicionalidades e à gestão descentralizada, especialmente aquelas emanadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.
Art. 6º. A atuação do Comitê não implicará criação de cargos, funções ou aumento de despesa pública, sendo suas atividades desenvolvidas no âmbito das atribuições ordinárias dos servidores designados.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranhas - AL, 13 de fevereiro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito do Município de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:E1C2413A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08/2026 – GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a Sra. **DEBORA ARAÚJO OLIVEIRA,** portador do CPF nº 023.623.064-61, para o cargo em comissão, **GERENTE – GTR - 3**, junto à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A nomeada exercerá as atribuições e responsabilidades correspondentes ao cargo, conforme previsto na legislação vigente e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Piranhas.
Art. 3º A nomeada ficará sujeito ao regime jurídico e às disposições legais aplicáveis aos servidores públicos municipais em cargos em comissão, devendo atender às exigências de desempenho e compromisso com a Administração Pública.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2026.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 13 de fevereiro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:A9868EA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09/2026 – GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a Sra. **IOLANDA BRAZ BARBOSA,** portador do CPF nº 515.522.306-06, para o cargo em comissão, **CHEFE DE NÚCLEO – GTR - 4**, junto à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A nomeada exercerá as atribuições e responsabilidades correspondentes ao cargo, conforme previsto na legislação vigente e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Piranhas.
Art. 3º A nomeada ficará sujeito ao regime jurídico e às disposições legais aplicáveis aos servidores públicos municipais em cargos em comissão, devendo atender às exigências de desempenho e compromisso com a Administração Pública.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2026.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 13 de fevereiro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:83EFC205

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10/2026 – GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a Sra. **OLIVIA DENIZE MENEZES DE MEDEIROS,** portador do CPF nº 052.331.914-23, para o cargo em comissão, **CHEFE DE NÚCLEO – GTR - 4**, junto à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A nomeada exercerá as atribuições e responsabilidades correspondentes ao cargo, conforme previsto na legislação vigente e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Piranhas.
Art. 3º A nomeada ficará sujeito ao regime jurídico e às disposições legais aplicáveis aos servidores públicos municipais em cargos em comissão, devendo atender às exigências de desempenho e compromisso com a Administração Pública.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2026.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 13 de fevereiro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:29776814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO COOPHERA

Convocam-se todos os interessados na constituição da **Cooperativa de Trabalho COOPHERA** para participarem da Assembleia Geral de Constituição (Fundação), a ser realizada conforme informações abaixo:
DATA: 23 de fevereiro de 2026
HORÁRIO: 18h00
ENDEREÇO: Rua Samambaia, nº 16, Vila Sergipe, Piranhas/AL
CEP: 57465-446
A Assembleia ocorrerá em três convocações, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e da Lei nº 12.690/2012, obedecendo aos seguintes quóruns:

• **Primeira convocação:** às 18h00, com a presença de 2/3 (dois terços) dos interessados;
• **Segunda convocação:** às 18h30, com a presença de metade mais um dos interessados;
• **Terceira e última convocação:** às 19h00, com o mínimo de 7 (sete) pessoas presentes.

PAUTA DO DIA

• Leitura, análise e aprovação do Estatuto Social;
• Eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, se for o caso, do Conselho de Ética;
• Subscrição e integralização do capital social;
• Assuntos gerais.

Piranhas/AL, 10 de fevereiro de 2026.

THAYLANE GABRIELLE BEZERRA DE SOUZA
Membro da Comissão Organizadora / Interessada

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:2552177E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026.

Extrato de Contrato nº 013/2026. Inexigibilidade de nº 011/2026 - Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS; inscrita no CNPJ sob nº 12.366.720/0001-54. Contratado: FLAY INVESTIMENTOS & ENTRETENIMENTOS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.898.002/0001-20. Objeto: **Contratação de show artístico da cantora "FLAY" no dia 15 de fevereiro de 2026, com duração de 2hs (duas horas), para apresentação nas festividades Carnavalesca no Município de Porto Calvo**. Dotação Orçamentária:
1.25.0100.13.122.0001.1.017 – Incentivo à Cultura através de Shows em Datas Comemorativas;
1.22.0100.13.122.0001.1.024 – Desenvolvimento de Ações nas Áreas de Cultura;
1.22.0100.13.122.0001.2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura;
1.03.0100.04.122.0001.2.003 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
Valor **R$ 150.000,00 (centro e cinquenta mil reais)**. Data da assinatura: 13/02/2026. Prazo de vigência: de 90 (noventa) dias. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021.

Porto Calvo/AL, 13 de janeiro 2026.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:F8F03DFA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90081/2025 – 005.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza e descartável.
Contratada:
KFC COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob n° 31.313.294/0001-35, VALOR: R$ 3.960,32 (três mil, novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos);
CELEBRAÇÃO: 11/02/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 13 de fevereiro de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:6A944591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0809-039/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.
LOCADOR: A Sr.ª Vanessa Greice Rodrigues Menezes, portadora do RG sob n° 3411917-5 SEDS/AL, inscrita no CPF n° 098.037.074-42, neste ato representada por Quitéria Cleide Clementino Rodrigues, inscrita no CPF n° 039.781.544-12. OBJETO: o presente termo aditivo tem por objeto a alteração da finalidade do objeto de que se trata o 4º termo aditivo ao contrato n° 0809-039/2021, tendo em vista que o imóvel locado deixará de abrigar as instalações da Unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e passará a abrigar as instalações da sede administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação. Vigência: A vigência será contada da data da assinatura do termo. CELEBRAÇÃO: 09/02/2026. As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo. A íntegra do 5º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 13 de fevereiro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:768BAB86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: NACIONAL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 38.014.634/0001-76. OBJETO: 09º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 140/2023 – CC OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA: TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE QUE LIGA O BAIRRO DE LOURENÇO DE ALBUQUERQUE A PARTE ALTA DA CIDADE, VIA DESTILARIA, RIO LARGO/AL. Celebração: 13/02/2026. Fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias, sendo de 14/02/2026 a 15/05/2026. A vigência do contrato n.º 140/2023, será de 90 (noventa) dias, sendo de 23/03/2026 até 21/06/2026. Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 13 de fevereiro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:A669E7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 002/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: **SAUIPE TRANSPORTES E CIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n° 05.466.409/0001-11. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato n° 002/2022 referente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Transporte Escolar. VIGÊNCIA: A vigência do 7º Termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo. CELEBRAÇÃO: 13/02/2026. Valor Total do Aditivo: R$ 16.722.803,28 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos). Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 7º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 13 de fevereiro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:6B0F8A97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO N° 003/2025 - IL.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **ALAGOAS AMBIENTAL S/A** inscrita no CNPJ sob o n° 16.982.376/0001-89. OBJETO: Prorrogação de prazo e Reajuste Anual ao Contrato n° 003/2025 - IL referente a Contratação de Empresa Especializada na Destinação Final de Resíduos Urbanos. VIGÊNCIA: A vigência do 1º Termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do termo. CELEBRAÇÃO: 12/02/2026. REAJUSTE: De acordo com a variação do índice IPCA, o reajuste ao contrato n° 003/2025 - IL Tendo vista que a solicitação mensal é de aproximadamente 2.200 toneladas o preço unitário a ser pago por tonelada ficou fixado no valor de R$ 90,74 (noventa reais e setenta e quatro centavos) VALOR ANUAL ESTIMADO EM: 2.395.590,87 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e sete centavos). Fundamentação Legal: artigo 107, c/c art. 92, V, § 3º, e 136, I, todos da Lei nº 14.133, de 2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 13 de fevereiro de 2026.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:D20470BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2026

Extrato de Contrato nº 012/2026. Inexigibilidade de Licitação n. 008/2026. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA 06224213445 (LUNETTA PRODUCOES), inscrita no CNPJ sob o no 39.722.023/0001-45. Objeto: contratação de empresa para apresentação artística do CANTOR PV MELLO E BANDA, para a realização das festividades Carnavalescas do município de Santana do Mundaú/AL, que acontecerá no dia 15 de fevereiro de 2026. Do Valor R$ 35.000,00. Data da assinatura: 13/02/2026. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Santana do Mundaú/AL, 13 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:E52CFC34

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026

Extrato de Contrato nº 013/2026. Inexigibilidade de Licitação n. 009/2026. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: DAYANE LIVIA DE ALMEIDA MARTINS 08961238477, inscrito no CNPJ: 47.459.484/0001-03. Objeto: a contratação de empresa para apresentação artística do cantor BRUNIN, para a realização das festividades Carnavalescas do município de Santana do Mundaú/AL, que acontecerá no dia 17 de fevereiro de 2026. Do Valor R$ 60.000,00. Data da assinatura: 13/02/2026. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021. Santana do Mundaú/AL, 13 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:9279D0A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.330.916/0001-99, e FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,
SIGNATÁRIOS: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, Prefeita e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.
VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

São José Da Laje, 13 de fevereiro de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:56BC19D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 012.019.210126
Contrato INEX nº 07/2026
Parte: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, inscritas no CNPJ sob nº 12.261.228/0001-14 e Ghetto`s Produção Artísticas Ltda. - Me, CNPJ: 06.523.197/0001-96
Objeto: Contratação a prestação dos serviços de apresentação da atração artística musical Ghetto`s Produção Artísticas Ltda, para os festejos carnavalescos no Município de São José da Tapera, que ocorrerá no dia 08/02/2026.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(Trinta) dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 27 de janeiro de 2026
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Rogerio Godinho da Conceição, pelo Contratado.
Republicado por incorreção

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:3B1A87C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2022

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Partes: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL e a empresa **GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.769/0001-81;*

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo da Engenharia Civil para Ampliação da secretaria Municipal de Educação, ambas localizadas no município de São Miguel dos Milagres/AL.

Vigência: 12(doze) meses;
Celebração: 05/10/2024;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e *Felipe Joaquim Castro Santana;*

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:7763186F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA DE SÃO SEBASTIÃO/AL, ORGANIZAÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados para integrar a Comissão Especial de Organização e Implantação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de São Sebastião/AL os seguintes membros:

I – Fernando da Silva Firmino, CPF: 118.908.844-48 – Presidente;

II – Janaína Inácio dos Santos, CPF: 077.251.314-77 – Vice-Presidente;
III – Wallace Calixto dos Santos, CPF: 091.115.834-01 – Secretário.

Art. 2° A Comissão funcionará como instância de deliberação e organização do Edital e do Processo de escolha das entidades representantes da sociedade civil.

Art. 3° Compete à Comissão:

I – elaboração do edital de convocação;
II – mobilização da sociedade civil;
III – convocação expressa do processo de escolha;
IV – o recebimento de inscrição das entidades;
V – a organização e coordenação do pleito;
VI – a escrutinação dos votos;
VII – a proclamação dos eleitos;
VIII – disciplinar todo o processo de escolha;
IX – indicar e instalar a mesa eleitoral, para proceder à recepção e apuração dos votos;
X – elaborar a cédula das entidades inscritas;
XI – preparar a urna onde serão depositados os votos;
XII – apreciar os requerimentos e as impugnações eventualmente apresentados ao longo de todo o processo de escolha, emitindo o respectivo parecer e dando ciência às partes interessadas;
XIII – decidir os pedidos de registro de candidaturas no que se refere à classificação da entidade em um dos segmentos (Prestadores de Serviços, Usuários e Trabalhadores do SUAS);
XIV – rubricar as cédulas eleitorais por ocasião do voto;
XV – convidar um representante do Ministério Público, para participar do processo de escolha e apuração do resultado;
XVI – decidir sobre os casos omissões a esta Portaria.

Art. 4° A Comissão será extinta quando do ato da homologação dos escolhidos no processo sob sua responsabilidade.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 13 de fevereiro de 2026

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:97E95B26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

PODER LEGISLATIVO DE SATUBA
DISPENSA 01/2026 - PAINEL ELETRÔNICO

AVISO DE COTAÇÃO/PROPOSTA
Dispensa nº 01/2026
A Diretoria administrativa da Câmara de Vereadores de Satuba/AL, torna público aos interessados, que está solicitando cotações/propostas, visando a Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de uso de sistema informatizado de votação eletrônica parlamentar, com módulos de apoio legislativo e de transparência pública, incluindo a disponibilização de painel eletrônico, suporte técnico, manutenção e atualizações, bem como o controle operacional das Sessões Plenárias para a câmara de vereadores de Satuba-AL, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo, valor estimado e as especiações do objeto poderão ser solicitados através do e-mail camarasatuba.licitacao@gmail.com, ou obtidos no portal da transparência da Câmara Municipal, ou na Sede da Câmara Municipal de Satuba/AL, situada na Rua 17 de agosto, nº 98 - Centro, em horário de expediente, respeitando os 03 (três) dias úteis a contar desta publicação.
Informamos que as cotações/propostas, deverão ser enviadas no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme preconiza a legislação vigente, a contar desta publicação, no e-mail camarasatuba.licitacao@gmail.com ou protocolada junto a Câmara Municipal, no endereço e horário supracitado.
Satuba/AL, 12 de fevereiro de 2026

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
Diretor Administrativo

Publicado por:
Diego Dos Santos Fernandes
Código Identificador:B4B51C43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 097, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. Amaro José da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº ###.442.2##-##, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Licenciamento Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Teotônio Vilela, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 13 de fevereiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

TERMO DE POSSE

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2026, o Sr. Amaro José da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ###.442.2##-##, nomeado pela Portaria nº 097/2026, de 13 de fevereiro de 2026, para ocupar o cargo em provimento em comissão de Diretor de Licenciamento Ambiental, com base na legislatura municipal que dispõe a estrutura administrativa, da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, provimento de comissão declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.

O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem.

Teotônio Vilela – AL, 13 de fevereiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

AMARO JOSÉ DA SILVA
Diretor de Licenciamento Ambiental

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:0D00469F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 098, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão de Análise e Avaliação dos inscritos no Edital do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA no âmbito do Município de Teotônio Vilela;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à análise técnica e documental dos inscritos no Edital nº 01/2026, observando os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Análise e Avaliação dos inscritos no Edital nº 01/2026 do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA:

I – FABRÍCIO SOUZA DA SILVA, CPF nº ###.040.4##-## – Presidente;
II – KESIA GLEIDE LOURENÇO DE MELO, CPF nº ###.846.6##-## – Membro;
III – LUCINELMA DOS SANTOS SILVA, CPF nº ###.896.6##-## – Membro;
IV – MARIA SÔNIA DE SOUZA SILVA, CPF nº ###.386.4##-## – Membro;
V – MARIA FERNANDA ESTÁCIO FERREIRA DA SILVA, CPF: ###.235.1##-###-Membro.
Art. 2º Compete à Comissão:

I – Analisar a documentação apresentada pelos inscritos, verificando sua conformidade com as exigências do Edital;
II – Avaliar o atendimento aos critérios técnicos, legais e administrativos previamente estabelecidos;
III – Emitir parecer conclusivo quanto à habilitação ou inabilitação dos inscritos;
IV – Elaborar relatório final contendo o resultado da análise, para posterior homologação pela autoridade competente.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata e deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Município de Teotônio Vilela-AL, em 13 de fevereiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:68A57D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de soluções didática para Curso de Idioma de Língua Estrageiras Moderada Inglês para jovens e Adultos. Data da Disputa: 03 de março de 2026, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 19 de fevereiro de 2026, às 08h até às 09h do dia 03 de março de 2026, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 13 de fevereiro de 2026.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:72302F16

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 003/2026
Processo administrativo nº **01260034/2026**
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. II, Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 146/2024.
Contratada: **T & J SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **49.212.543.0001-61**
Valor global: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Objeto: contratação da apresentação artística (Show): "**TREM BALA**", a realizar-se em 16 de fevereiro de 2026, durante a programação das festividades carnavalescas, no município de Viçosa/AL.
ASSINATURA: 13/02/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:F8A117E5

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 004/2026
Processo administrativo nº **01280024/2026**
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. II, Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 146/2024.
Contratada: **FARRA ENTRETENIMENTO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº **54.097.828/0001-39**
Valor global: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Objeto: Contratação da apresentação artística (Show): "QUINTO ROUND", a realizar-se em 18 de fevereiro de 2026, durante a programação das festividades carnavalescas, no município de Viçosa/AL.
ASSINATURA: 12/02/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:E20C21AE

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 005/2026
Processo administrativo nº **01280023/2026**
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. II, Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 146/2024.
Contratada: **FV PRODUÇÕES LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ nº **63.131.188/0001-27**
Valor global: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Objeto: Contratação da apresentação artística (Show): "VAL VALVERDE", a realizar-se em 17 de fevereiro de 2026, durante a programação das festividades carnavalescas, no município de Viçosa/AL.
ASSINATURA: 13/02/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:841BCD15

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 008/2026
Processo administrativo nº **01160010/2026**
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026
Fundamentação Legal: Art. 74, inc. II, Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 146/2024.
Contratada: **31.546.378 CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA-ME**, inscrito no CNPJ nº **31.546.378/0001-19**
Valor global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Objeto: Contratação da apresentação artística (Show): "PAPAJUNGLE", a realizar-se em 15 de fevereiro de 2026, durante a programação das festividades carnavalescas, no município de Viçosa/AL.
ASSINATURA: 13/02/2026
Prefeitura Municipal de Viçosa/
JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS/
Prefeito

Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo/
JÉSSICA VANESCA PEDROSA BARROS CALHEIROS.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:22E55417

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01160010/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2026.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação da apresentação artística (Show): "**PAPAJUNGLE**", a realizar-se em 13 de fevereiro de 2026, durante as festividades carnavalescas no município de Viçosa/AL
Favorecido:	**31.546.378 CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA-ME**, inscrita no CNPJ: **31.546.378/0001-19.**
Prazo de Vigência:	O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato.
Valor Total:	**R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Justificativa anexa nos autos do processo administrativo nº **01160010/2026,** da inexigibilidade de licitação nº **005/2026.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Viçosa/AL, 13 de fevereiro de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:D9D94FC5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME

Essa relação foi desenvolvida junto a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, criada em 22 de maio de 2024 com a portaria de nº 407, com o intuito de realizar as seguintes atividades:

Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;

Elaborar normas e procedimentos relacionados aos medicamentos e demais produtos para a saúde;

Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
Promover a capacitação dos profissionais da Rede de Atenção a Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;

Promover a elaboração de normas para prescrição e critérios de uso dos medicamentos da REMUME;

Atualizar as informações relacionadas à indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;

Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME, no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;

Assessorar a gestão da Secretaria Municipal de Saúde nas questões de sua competência.

A CFT é composta por 11 (onze) membros, de forma multiprofissional, além de outros profissionais especialistas convidados a participar eventualmente, quando a Comissão entender necessário.

NOME	CARGO	FUNÇÃO CFT
Bruno Matheus Sátiro Alves	Coordenador da Assistência Farmacêutica	Presidente
Ana Beatriz C. M. Lins	Médica - (ESF)	Vice presidente
Juliana Ataíde L. Silva	Cirurgião dentista - (ESF)	Secretária
Alana M. F. P. de Melo	Médica - (ESF)	Membro
Ana Beatriz C. M. Lins	Médica - (ESF)	Membro
Sara Jane T. Barros	Enfermeira – (ESF)	Membro
Lívia Albuquerque	Enfermeira – (ESF)	Membro
Glória Naria Menezes	Cirurgião dentista - (ESF	Membro
Juliana Ataíde L. Silva	Cirurgião dentista - (ESF	Membro
Maria Eduarda Lôbo	Coordenadorª de Suplementação alimentar (Nutricionista)	Membro
Marcos M. S. Lima	Farmacêutico	Membro

Segue abaixo a Relação Municipal de Medicamentos Essências:

1. REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS			
1.1 CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO TERAPÊUTICO			
ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
1	Ácido Acetil Salicílico	Comprimido 100mg	F. Central / UBS
2	Dipirona sódica	Comprimido 500mg Sol. Oral 500mg/ml	F. Central / UBS
3	Ibuprofeno	Comprimido 600mg Sol. Oral 50mg/ml	F. Central / UBS
4	Paracetamol	Comprimido 500mg Sol. Oral 200mg/ml	F. Central / UBS
ANTI-INFLAMATÓRIOS NÃO ESTEROIDAIS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
5	Ibuprofeno	Comprimido 600mg Sol. Oral 50mg/ml	F. Central / UBS
ANTI-INFLAMATÓRIOS ESTEROIDAIS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
6	Dexametasona	Creme derm. 0,1% 10g Comprimido 0,4mg Sol. Otológica 0,1% 5ml	F. Central / UBS F. Central / UBS F. Central
7	Prednisona	Comprimido 5mg Comprimido 20mg	F. Central / UBS
8	Prednisolona	Sol. Oral 3mg/ml	F. Central / UBS
ANTI-HISTAMÍNICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
9	Loratadina	Xarope 1mg/ml Comprimido 10mg	F. Central / UBS
10	Prometazina	Comprimido 25mg	F. Central
ANTIMICROBIANOS / ANTIBACTERIANOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
11	Amoxicilina	Comprimido 500mg Susp. Oral 50mg/ml	F. Central / UBS
12	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	Comprimido 500mg + 125mg Susp. Oral 50mg/ l2,5mg/ml	F. Central
13	Azitromicina	Comprimido 500mg Sol. Oral 40 mg/ ml	F. Central / UBS
14	Benzilpenicilina, benzatina	Frasco ampola 1.200.00 UI Frasco ampola 600.00 UI	UBS
15	Cefalexina	Comprimido 500mg Susp oral 50mg/ml	F. Central / UBS
16	Ciprofloxacino, cloridrato	Comprimido 500mg	F. Central / UBS
17	Claritromicina	Comprimido 500mg	F. Central Uso em pacientes com diagnóstico de H. Pylori. Receita em duas vias
18	Metronidazol	Comprimido 250mg Creme vaginal 100mg	F. Central / UBS
19	Neomicina + Bacitracina	pomada 5 mg + 250 UI/g, bis 10 g	F. Central / UBS
20	Sulfa+Trimetoprima	Comprimido 400mg-80mg Susp. Oral 200mg+40mg/5ml	F. Central / UBS
ANTIFÚNGICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**

21	Fluconazol	Cápsula 150mg	F. Central / UBS
22	Itraconazol	Comprimido 100mg	F. Central
23	Miconazol	Creme derm. 2% Creme vaginal 2%	F. Central / UBS
24	Nistatina	Susp. Oral 100.000UI/ml 50mL	F. Central / UBS
ANTIVIRAIS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
25	Aciclovir	Comprimido 200mg Creme dermatológico 5% 10g	F. Central / UBS
ANTIPARASITÁRIOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
26	Albendazol	Comprimido 400mg Sol. Oral 40mg/ml	F. Central / UBS
27	Ivermectina	Comprimido 6mg	F. Central / UBS
28	Permetrina	Loção 1% Loção 5%	F. Central / UBS
29	Praziquantel	Comprimido 600mg	F. Central
MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO SISTEMA RESPIRATÓRIO			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
30	Budesonida	Susp. Aquosa 50 mcg/dose aerossol (equivalente a 32 mcg)	F. Central (Mediante prescrição especialista)
31	Cloreto de sódio 0,9%	Frasco 250ml Sistema aberto	F. Central / UBS Lavagem nasal (+1 Seringa 10ml)
32	Guaco - Mikania glomerata	Xarope, frasco com 100 ou 120 m	F. Central / UBS
33	Salbutamol	Aerossol oral 100mcg	F. Central (Dispensado também pela farmácia popular)
MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO SISTEMA DIGESTIVO – ANTISSECRETORES			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
34	Hidróxido de Alumínio	61,5 mg/Ml frasco 240ml	F. Central / UBS
35	Omeprazol	Cápsula 20mg	F. Central / UBS
MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO SISTEMA RENAL E CARDIOVASCULAR			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
36	Amiodarona	Comprimido 200mg	F. Central
37	Anlodipino, bensilato	Comprimido 5mg Comprimido 10mg	F. Central / UBS
38	Atenolol	Comprimido 25mg Comprimido 50mg	F. Central / UBS
39	Captopril	Comprimido 25mg	F. Central / UBS (Dispensado também pela farmácia popular)
40	Caverdilol	Comprimido 6,250mg Comprimido 12,5mg Comprimido 25mg	F. Central / UBS F. Central / UBS F. Central
41	Digoxina	Comprimido 0,25mg	F. Central / UBS
42	Enalapril	Comprimido 5mg Comprimido 10mg	F. Central / UBS
43	Espirolactona	Comprimido 25mg	F. Central / UBS
44	Furosemida	Comprimido 40mg	F. Central / UBS
45	Hidroclorotiazida	Comprimido 25mg	F. Central / UBS (Dispensado também pela farmácia popular)
46	Losartana, potássica	Comprimido 50mg	F. Central / UBS (Dispensado também pela farmácia popular)
47	Metildopa	Comprimido 250mg	F. Central / UBS
48	Propranolol	Comprimido 40mg	F. Central / UBS (Dispensado também pela farmácia popular)
49	Sinvastatina	Comprimido 20mg	F. Central / UBS
ANTIAGREGANTES PLAQUETÁRIOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
50	Ácido Acetil Salicílico	Comprimido 100mg	F. Central / UBS
51	Clopidogrel	Comprimido 75mg	F. Central
INSULINA E ANTIDIABÉTICOS ORAIS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
52	Insulina Humana Regular	Sol. injetável 100 UI/ml, Caneta 3mL Sol. injetável 100 UI/ml, Frasco 10mL	F. Central / UBS – Unidades rurais
53	Insulina Humana NPH	Sol. injetável 100 UI/ml, Caneta 3mL Sol. injetável 100 UI/ml, Frasco 10mL	F. Central / UBS – Unidades rurais
54	Glibenclamida	Comprimido 5mg	F. Central / UBS (Dispensado também pela farmácia popular)
55	Glicazida	Comprimido libe. prolongada 30mg	F. Central (Idoso, polimedicado, com histórico de hipoglicemia com uso de glibencamida) c/relatório médico
56	Metformina, Cloridrato	Comprimido 500mg Comprimido 850mg	F. Central / UBS Dispensado também pela farmácia popular
HORMÔNIOS TIREOIDIANOS E ANTITIREOIDIANOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
57	Levoteroxina sódica	Comprimido 25mcg Comprimido 50mcg Comprimido 100mcg	F. Central
ANTIANÊMICO, VITAMINAS E SAIS MINERAIS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
58	Ácido Fólico	0,2 mg/Ml sol oral	F. Central / UBS

59	Retinol, Palmitato (vitamina A)	Cápsula mole 100.000 ui Cápsula mole 200.000 ui	(Equipe de nutrição)
60	Sais para Reidratação	Oral 27,9g sachê	F. Central / UBS
61	Sulfato ferroso	Comprimido 40mg Sol. Oral 25mg/ml	F. Central / UBS
MEDICAMENTOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO/PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
62	Aledronato de Sódio 70 mg	Comprimido 70mg	F. Central
63	Carbonato de cálcio + colecalciferol	Comprimido 1500 + 400 mg/ ui	F. Central
LAXANTE EMOLIENTE			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
64	Óleo Mineral	Frasco	F. Central
HORMÔNIO SEXUAIS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
65	Levonogestrel	Comprimido 75mg	UBS
66	Levonorgestrel + etinilestradiol	Comprimido 0,15 + 0,03mg	UBS
67	Noretisterona	Comprimido 0,35mg	UBS
68	Medroxiprogesterona, acetato	Sol. Injetável 150mg/1ml	UBS
69	Noretisterona + etinilestradiol	Sol. Injetável 50+5 mg/ml	UBS
1.2 MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DO KIT DE EMERGÊNCIA			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
70	Ácido ascórbico 100mg/ml	Ampola 5ml solução injetável	Kit de emergência UBS
71	Ácido Tranêxamico 50mg/ml	Ampola 5ml solução injetavel	Kit de emergência UBS
72	Água para injeção	Ampola 10ml solução injetável	Kit de emergência UBS
73	Benzilpenincilina 1200000ui	Frasco ampola pó liofilizado	Kit de emergência UBS
74	Benzilpenincilina 600000ui	Frasco ampola pó liofilizado	Kit de emergência UBS
75	Bromoprida 5mg/ml	Ampola 2ml solução injetável	Kit de emergência UBS
76	Cloreto de sódio 0,9%	Frasco 500ml sist. fechado	Kit de emergência UBS
77	Complexo B	Ampola 2ml solução injetável	Kit de emergência UBS
78	Dexametasona fosfato dissódico 2mg/ml	Ampola 1ml ampola solução injetável	Kit de emergência UBS
79	Dexametasona fosfato dissódico 4mg/ml	Ampola 2,5ml solução injetável	Kit de emergência UBS
80	Diclofenaco sódico 25mg/ml	Ampola 2 ml solução injetável	Kit de emergência UBS
81	Dipirona sódica 500mg/ml	Ampola 2 ml solução injetável	Kit de emergência UBS
82	Escopolamina butilbrometo 20mg/ml	Ampola 1ml solução injetável	Kit de emergência UBS
83	Escopolamina butilbrometo + dipirona sódica 4mg/ml+500mg/ml	Ampola 1ml solução injetável	Kit de emergência UBS
84	Furosemida 10mg/ml	Ampola 2ml solução injetável	Kit de emergência UBS
85	Glicose 25%	Ampola 10ml solução injetável	Kit de emergência UBS
86	Glicose 50%	Ampola 10ml solução injetável	Kit de emergência UBS
87	Hidrocortisona 100mg	Frasco ampola pó liofilizado	Kit de emergência UBS
88	Hidrocortisona 500mg	Frasco ampola pó liofilizado	Kit de emergência UBS
89	Prometazina, cloridrato 25mg/ml	Ampola 2ml solução injetável	Kit de emergência UBS
90	Salbutamol	Aerossol oral 100mcg	Kit de emergência UBS
1.3 MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO SISTEMA NERVOSO – CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO TERAPÊUTICO			
ANTICONVULSIVANTE			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
91	Ácido Valpróico ou Valproato de sódio	Cápsula ou comprimido 250mg, Cápsula ou comprimido 500mg, Sol. Oral 50mg/ml 100ml.	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias.
92	Carbamazepina	Comprimido 200 mg Sol, oral 100mg/5ml, 100ml.	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias.
93	Fenitoína	Comprimido 100 mg	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias.
94	Fenitoína	Sol. injetável 50 mg/ml, amp 5 mL, IM/IV	CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias.
95	Fenobarbital	Comprimido 100 mg Sol.Oral gotas 40mg/ml	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias.
ANSIOLÍTICOS E HIPOSEDATIVOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
96	Clonazepam	Comprimido 2 mg Comprimido 0,5mg Sol. Oral gotas 2,5mg/ml	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista B1 (Portaria SVS 344/98). Notificação de Receita B (azul) + receita.
97	Diazepam	Comprimido 10mg	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista B1 (Portaria SVS 344/98). Notificação de Receita B (azul) + receita.
ANTIDEPRESSIVOS E ESTABILIZANTES DO HUMOR			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
98	Amitriptilina	Comprimido 25 mg	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
99	Carbonato de lítio	Comprimido 300mg	F. Central, CAPS

			Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
100	Citalopram	Comprimido ou cápsula 20mg	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
101	Clomipramina	Comprimido 25mg	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
102	Clorpromazina, cloridrato	Comprimido 25mg Comprimido 100mg	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
103	Clorpromazina, cloridrato	Solução injetável 5 mg/ml, amp 5 mL, IM/IV	CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista B1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca
104	Fluoxetina	Cápsula 20mg	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
105	Sertralina	Cápsula ou comprimido 50 mg	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
106	Venlafaxina	Cápsula 75mg	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
ANTIPARKINSONIANOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
107	Biperideno	Comprimido 2mg	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial - Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias.
ANTIPSICÓTICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
108	Clorpromazina	Comprimido 25 mg Comprimido 100 mg	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
109	Haloperidol	Comprimido 1 mg Comprimido 5 mg Sol. Oral 2mg/ml 20ml	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
110	Haloperidol	Solução injetável 5 mg/ml, ampola 1mL	CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
111	Haloperidol, decanoato	solução injetável 50 mg/ml, ampola 1mL	CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
112	Levomepromazina	Comprimido 100mg	F. Central Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
113	Periciazina	Comprimido 10mg Sol. Oral gotas 4% fr.20ml	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
114	Quietiapina, hemifumarato	Comprimido 25mg	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
115	Risperidona	Comprimido 1mg Comprimido 2 mg Comprimido 3mg	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
116	Risperidona	Sol. Oral gotas 1mg/ml 30ml	F. Central, CAPS Medicamento sujeito a controle especial; Lista C1 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias
ESTIMULANTE SISTEMA NERVOSO CENTRAL			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
117	Metilfenidato	Comprimido 20 mg	F. Central Medicamento sujeito a controle especial; Lista A1 (Portaria SVS 344/98). Notificação de Receita A (amarela). Dispensação conforme protocolo municipal
ANALGÉSICO / OPIÓIDE			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
118	Pregabalina	Comprimido ou Cápsula 75mg	F. Central (Prescrição de especialista Uso em pacientes com diagnóstico de dores neuropáticas e fibromialgia.)
119	Tramadol, Cloridrato	Cápsula 50mg	F. Central Medicamento sujeito a controle especial - Lista A2 (Portaria SVS 344/98). Receita branca em duas vias.
1.4 MEDICAMENTOS DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS – AQUISIÇÃO DO MS E DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE AOS MUNICÍPIOS			
HANSENÍASE			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
1	Clofazimina	Cápsula 100mg	
2	Minociclina, cloridrato	Comprimido 100 mg	
3	Pentoxifilina	Comprimido 400 mg	
4	Poliquimioterapia única - pqt-u adulto	Comprimido: rifampicina + clofazimina + dapsona 300mg/100+50mg/100mg	
5	Poliquimioterapia única - pqt-u infantil	Comprimido: rifampicina + clofazimina + dapsona 150+300mg / 50mg / 50mg	
6	Prednisona	Comprimido 5mg Comprimido 20mg	
7	Rifampicina	Suspensão oral 20 mg/ml 120 ml	

8	Talidomida	Cápsula 100mg	
9	Clofazimina	Cápsula 50mcg	
TUBERCULOSE			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
10	Estreptomicina	suspensão injetável 1 g pó para solução injetável 1000 mg	
11	Etambutol	Comprimido 400 mg	
12	Etionamida	Comprimido 250mg	
13	Isoniazida + rifampicina	Cápsula 100 + 150mg Cápsula 200 + 300mg Comprimido dispersível 50 + 75mg Comprimido 75 + 150mg	
14	Isoniazida	Comprimido 100mg Comprimido 300mg	
15	Levofloxacino	Comprimido 250mcg Comprimido 500mcg	
16	Minociclina	Cápsula 100mg	
17	Ofloxacino	Comprimido 400mg	
18	Pirazinamida	Comprimido dispersível 150mg	
19	Pirazinamida	Suspensão oral 30 mg/ml 100/150 ml Comprimido 500mg	
20	Pirazinamida 500	Comprimido 500mg	
21	Piridoxina	Comprimido 50mg	
22	Rifabutina	Cápsula 150mg	
23	Rifampicina	Suspensão oral 20 mg/ml 50 ml Suspensão oral 20 mg/ml 100 ml Suspensão oral 20 mg/ml 120 ml Cápsula 300mg	
24	Rifapentina	Comprimido 150mg	
25	Terizidona	Cápsula 250mg	
26	Rifampicina+isoniazida+pirazinamida	Comprimido dispers. 75+50+150 mg	
27	Rifampicina + isoniazida + pirazinamida + etambutol	Comprimido275mg 150 mg + 75mg + 400mg + 275mg	
TOXOPLASMOSE			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
28	Espiramicina (1,5 mui)	Comprimido 500 mg	
29	Sulfadiazina	Comprimido 500mg	
30	Pirimetamina	Comprimido 25 mg	
31	Ácido folínico (folinato de cálcio)	Comprimido 15 mg	
SÍFILIS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
32	Benzilpenicilina benzatina	Pó para susp. injetável 1.200.000 ui	
33	Benzilpenicilina potássica	Pó para solução injetável 5.000.000 ui	
34	Doxiciclina	Comprimido 100 mg	
INFLUENZA			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
35	Oseltamivir	Cápsula 30mg Cápsula 45mg Cápsula 75mg	
36	Zanamivir	Pó inalante 5mg	
ESQUISTOSSOMOSE			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
37	Praziquantel	Comprimido 600mg	
MENINGITE			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
38	Rifampicina	Sol. Oral 2% Cápsula 300mg	
COVID-19			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
39	Nirmatrelvir, associado ao ritonavir	Comprimido 150 + 100mg	

2. REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS HOSPITALAR

2.1 CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO TERAPÊUTICO - EXCLUSIVOS DE USO HOSPITALAR

ANALGÉSICOS E ANTIPIRÉTICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
1	Ácido Acetil Salicílico	Comprimido 100mg	
2	Dipirona sódica	500mg/ml Ampola 2 ml sol. injetável	
3	Dipirona sódica	Comprimido 500mg Sol. Oral 500mg/ml	
4	Paracetamol	Comprimido 500mg Sol. Oral 200mg/ml	
ANALGÉSICOS E OPIÓIDES ANTAGONISTAS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
5	Fentanila, cloridrato	50mcg/ml ampola 10ml sol. injetável	
6	Codeína	30mg/ml ampola 2ml sol. injetável	
7	Morfina, sulfato	10mg/ml ampola 1ml sol. injetável	
8	Tramadol, cloridrato	50mg/ml ampola 2ml sol. injetável	
ANTIINFLAMATÓRIOS NÃO ESTERÓIDAIS			

N°	Medicamento	Forma farmacêutica, apresentação, via administração	Condição
9	Diclofenaco sódico	25mg/ml ampola 2 ml sol. injetável	
10	Ibuprofeno	Comprimido 600mg Sol. Oral 50mg/ml	
11	Tenoxicam	20mg ampola pó liofilizado	
ANTIINFLAMATÓRIOS ESTERÓIDAIS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
12	Dexametasona fosfato dissódico	2mg/ml ampola 1ml sol. Injetável 4mg/ml ampola 2,5ml sol. injetável	
13	Dexametasona	Creme derm. 0,1% 10g	
14	Hidrocortisona	100mg frasco ampola pó liofilizado 500mg frasco ampola pó liofilizado	
ANESTÉSICOS E ADJUVANTES			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
15	Dextrocetamina	50mg/ml ampola 10ml sol. injetável	
16	Etomidato	2mg/ml ampola 10ml sol. Injetável	
17	Lidocaína, cloridrato	2% ampola 20ml sol. injetável	
18	Lidocaína, Cloridrato	gel 20mg/g bisnaga	
ANTIPARKINSONIANOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
19	Biperideno	5mg/ml ampola 1ml sol. injetável	
BLOQUEADORES NEUROMUSCULARES			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
20	Suxametônio, cloreto	100mg pó liofilizado sol. injetável	
ANSIOLÍTICOS E HIPNOSEDATIVOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
21	Clonazepam	Sol. Oral 2,5mg/ml	
22	Diazepam	5mg/ml ampola 2ml sol. injetável	
23	Midazolam	50mg/ml ampola 10ml sol. injetável	
24	Dexmedetomedina	100mg/ml ampola 2ml sol. injetável	
25	Propofol	10mg/ml ampola 100 ml sol. injetável	
ANTIAGREGANTES PLAQUETÁRIOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
25	Clopidogrel	Comprimido 75mg	
ANTIALÉRGICOS E ANAFILAXIA			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
26	Prometazina, cloridrato	25mg/ml ampola 2ml sol. injetável	
27	Loratadina	Xarope 1mg/ml	
EXPECTORANTES			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
28	Guaco - Mikania glomerata	Xarope, frasco com 100 ou 120 ml	
ANTIANÊMICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
29	Fitomenadiona	10mg/ml ampola 1ml sol. injetavel	
ANTIANGINOSOS E VASODILATADORES			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
30	Nitroglicerina	5mg/ml ampola 10ml sol. injetavel	
31	Isossorbida, dinitrato	comprimido sublingual 5mg	
32	Hidralazina	20mg/ml ampola 1ml sol. injetavel	
ANTIARRITMICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
33	Adenosina	3mg/ml ampola 1ml sol. injetavel	
34	Amiodarona	50mg/ml ampola 3ml sol. injetavel	
ANTIASMÁTICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
35	Ipratópio, brometo	0,25mg/ml frasco 20ml	
ANTIASMÁTICO BRONCODILATADORES			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
36	Aminofilina	24mg/ml ampola 10ml sol. injetavel	
37	Terbutalina, sulfato	0,5mg/ml ampola 1ml sol. injetavel	
38	Salbutamol	Aerosol oral 200 doses.	
ANTIFLATULENTOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
39	Simeticona	75mg/ml frasco 10ml Comprimido 40mg	
ANTIBACTERIANOS			

N°	Medicamento	Forma farmacêutica, apresentação, via administração	Condição
40	Amicacina	500mg/2ml ampola 2ml	
41	Ampicilina	500mg frasco ampola pó liofilizado	
42	Amoxicilina	Comprimido 500mg Susp. Oral 50mg/ml	
43	Azitromicina	Comprimido 500mg Sol. Oral 40 mg/ ml	
44	Benzilpenincilina	600.000ui fras ampola pó liofilizado 1.200.0000ui fras ampola pó liofilizado	
45	Cefalexina	Comprimido 500mg Sup. oral 50mg/ml	
46	Ceftriaxona dissódica	1g frasco ampola pó liofilizado ENDOVENOSA	
47	Clindamicina	150mg/ml ampola 1ml sol. injetavel	
48	Gentamicina	40mg/ml ampola 1ml sol. injetavel	
49	Metronidazol	Comprimido 250mg	
50	Neomicina sulfato + bacitracina	5mg/g bisnaga	
51	Sulfa+Trimetoprima	Comprimido 400mg-80mg Susp. Oral 40mg+8mg/ml	
52	Sulfadiazina de prata	10mg/g bisnaga 30g	
ANTICOAGULANTES			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
53	Enoxparina sódica	20mg/0,2ml seringa preenchida 40mg/0,4ml seringa preenchida	
54	Heparina sódica	5000ui/ml 0,25ml ampola l sol. injetavel	
ANTICOLINÉRGCOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
55	Atropina	0,25mg/ml ampola 1ml sol. injetavel	
ANTICONVULSIVANTES			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
56	Fenitoína	50mg/ml ampola 5ml sol. injetável	
57	Fenobarbital	100mg/ml ampola 2ml sol. injetável	
ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
58	Ondansetrona	2mg/ml ampola 4ml sol. injetavel	
59	Bromoprida	5mg/ml ampola 2ml sol. injetável	
OCITÓCITOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
60	Ocitocina	5 ui/ml ampola 1ml	
UTEROTÓNICO			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
61	Metilergometrina, maleato	0,2 mg/ml solução injetável 1 ml	
ANTIESPASMÓDICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
62	Escopolamina butilbrometo	20mg/ml ampola 1ml	
ANTIESPASMÓDICOS E ANALGÉSICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
63	Escopolamina butilbrometo + dipirona sódica	4mg/ml+500mg/ml ampola 1ml	
ANTI-HEMORRÁGICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
64	Ácido Tranêxamico	50mg/ml amopla 5ml sol. injetavel	
65	Ftitomenadiona	10mg/ml ampola 1ml sol. injetavel	
66	Metilergometrina, maleato	0,2 mg/ml solução injetável 1 ml	
ANTI-HIPERTENSIVOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
67	Furosemida	10mg/ml ampola 2ml sol. Injetável Comprimido 40mg	
68	Anlodipino, bensilato	Comprimido 10mg	
69	Atenolol	Comprimido 25mg Comprimido 50mg	
70	Enalapril	Comprimido 10mg	
71	Captopril	Comprimido 25mg	
72	Nifedipino	Comprimido 10mg	
73	Espironolactona	Comprimido 25mg	
74	Hidroclorotiazida	Comprimido 25mg	
75	Losartana	Comprimido 50mg	
76	Metildopa	Comprimido 250mg	
77	Propranolol	Comprimido 40mg	
78	Sinvastatina	Comprimido 20mg	
ANTIPSICÓTICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**

79	Haloperidol	5mg/ml ampola 1ml sol. injetavel	
ANTIPARASITÁRIOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
80	Albendazol	Comprimido 400mg Sol. Oral 40mg/ml	
81	Permetrina	Loção 1% Loção 5%	
ANTISSECRETORES			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
82	Omeprazol	40mg frasco ampola pó liofilizado Cápsula 20mg	
83	Hidróxido de Aluminio	61,5 mg/Ml frasco 240ml	
ANTIFÚNGICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
84	Nistatina	solução oral 100.000 UI suspensão oral 30ml	
ANTIVIRAIS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
85	Aciclovir	Comprimodo 200mg Creme dermatológico 5% bisnaga 10g	
DIURETÍCOS / DIURÉTICOS OSMÓTICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
86	Manitol	200mg/ml 20% frasco 250ml sist.. fechado	
INSULINAS E ANTIDIABÉTICOS ORAIS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
87	Insulina Humana regular	100ui/ml10ml frasco ampola	
88	Insulina Humana NPH	100ui/ml10ml frasco ampola	
89	Metformina, Cloridrato	Comprimido 500mg Comprimido 850mg	
IMUNOGLOBULINAS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
90	Imunoglobulina Humana Anti RH	300mcg/2ml seringa preenchida	
LAXATIVOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
91	Glicerina	12% frasco 500ml	
MEDICAMENTO ANTIDOTO PARA INTOXICAÇÃO EXÓGENA			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
92	Carvão ativado	pó	
MEDICAMENTO ANTAGONISTA DE OPIÓIDE			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
93	Naloxona	0,4mg/ml ampola 1ml solução injetavel	
MEDICAMENTO ANTAGONISTA DE BENZODIAZEPÍNICOS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
94	Flumazenil	0,5mg/5ml ampola 5ml sol. injetavel	
MEDICAMENTO UTILIZADO PARA INSUFICIENCIA CARDIACA			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
95	Deslanosídeo	0,2mg/ml ampola 2ml sol. injetavel	
96	Digoxina	Comprimido 0,25mg	
MEDICAMENTO UTILIZADO NO CHOQUE CARDIOVASCULAR			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
97	Dobutamina cloridrato	12,5mg/ml ampola 20ml sol. injetavel	
98	Dopamina cloridrato	5mg/ml ampola 10ml sol. injetavel	
99	Epinefrina cloridrato	1mg/ml ampola 1ml sol. injetavel	
100	Norepinefrina hemitartarato	25mg/ml ampola 4ml sol. injetavel	
101	Nitroprusseto de sódio	25mg/ml ampola 2ml sol. injetavel	
SOLUÇÕES INTRAVENOSAS PARA REPOSIÇÃO HIDROELETROLITICA E CORREÇÃO DO EQUILIBRIO ÁCIDO BÁSICO			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
102	Bicarbonato de sódio	8,4% ampola 10ml sol. injetavel	
103	Cloreto de potássio	19,1% ampola 10ml sol. injetavel	
104	Cloreto de sódio 0,9%	10ml ampola sol. injetavel 100ml sistema fechado sol. injetavel 250ml sistema fechado sol. Injetavel 500ml sistema fechado sol. injetavel	
105	Cloreto de sódio 20%	ampola 10ml solução injetavel	
106	Cloreto de cálcio	10% ampola 10ml sol. injetavel	
107	Gliconato de cálcio	10mg/ml 10% ampola 10ml sol. injetável	
108	Glicose	50% ampola 10ml sol. injetável 25% ampola 10ml sol. injetável	

109	Glicose 5%	50mg/ml sol. injetável 500ml sist.. fechado	
110	Ringer com lactato cloreto de sódio + cloreto de potássio + cloreto de cálcio + lactato de sódio	6 mg/ml + 0.3 mg/ml + 0.2 mg/ml + 3mg/ml sol. injetável 500ml sistema fechado	
111	Sulfato de magnésio	10% ampola 10ml sol. injetável 50% ampola 10ml sol. Injetável	
SOLVENTES E AGENTES DILUENTES			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
112	Água para injeção	10ml ampola 500ml sistema fechado	
VITAMINAS E MINERAIS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
113	Ácido ascórbico	100mg/ml ampola 5ml sol. injetável	
114	Complexo B	ampola 2ml sol. injetável	
115	Fitomenadiona	10mg/ml ampola 1ml sol. injetável	
116	Sais para Reidratação	Oral 27,9g sachê	
117	Sulfato ferroso	Comprimido 40mg Sol. Oral 25mg/ml	
LAXANTE OSMÓTICO			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
118	Óleo mineral	Frasco	
TÓPICOS P/FERIDAS			
N°	**Medicamento**	**Forma farmacêutica, apresentação, via administração**	**Condição**
119	Colagenase 1,2 ui	Pomada 30g	
120	Clorexidina, digliconato 2%.	Sol; degermante. Frasco 1L Sol. Alcoólica frasco 1L	
121	Ácidos graxos essenciais.	Frasco 100 ml	
122	Sulfadiazina de Prata 10mg/g	Bisnaga 30g	

Atenciosamente,

Atalaia/AL, 13 de fevereiro de 2026.

BRUNO MATHEUS SÁTIRO ALVES
Coordenador Da Assistência Farmacêutica
Portaria Nº154/2025

DANIELE CAVALCANTE LÔBO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria de nº 04/2025

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:986BCFBE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Notificação			
Atraso de Entrega de Produtos			
Representante	**Juliana Lino de Souza**	Processo Administrativo	220250902001
Empresa	**J L DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**	Ata de Registro de Preço (ARP)	70/2025
CNPJ	56.191.727/0001-58	Pregão Eletrônico	07/2025
Endereço	Rua Marcelo Moura 202 Un 01 Severiano de Moraes Filho Garanhuns PE 55293-970	Objeto	Gêneros Alimentícios
E-mail	vendasjldistribuidoramundau@gmail.com		

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, representado pelo Gestor de Contratos:
CONSIDERANDO os arts. 89, 91, 92, 104 e 137, bem como os arts. 155 a 157, todos da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o regime jurídico, a formalização e as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, as prerrogativas da Administração, a extinção contratual e o regime de responsabilização por infrações e sanções administrativas; e a alínea "c" do art. 7º da Ata de Registro de Preços, a qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;

INFORMA que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:			
Notas de Empenho	2025110300180	Solicitações de compra	FMS017565/2025
Data	03/11/2025	Expedida em	09/12/2025

O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos referenciados na Lei nº 14.133/2021;
Considerando o valor pendente de **R$ 1.081,51 (mil e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, **NOTIFICA** a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis,** a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.

Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.
Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida ARP e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.
Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.
Canapi (AL), 12 de fevereiro de 2026.

JÚNIOR DANTAS
Gestor de Contratos

SETOR DE LICITAÇÕES (licitacao.canapi@gmail.com)
Avenida Joaquim Tetê nº 336, Centro, Canapi/AL, CEP: 57.530-000

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:EAB68BFA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0104/2025

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0104/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores abaixo listados, a gratificação prevista no Art. 79, inciso I, da Lei Municipal 1.427/2024, no Biênio 2025/2026, proporcional a quantidade de alunos matriculados em cada instituição de ensino.

Nº	UNIDADE DE ENSINO	NÚMERO ALUNOS	NOME DO COORDENADOR	MATRÍCULA	QUANT. DE TURMAS QUE ATENDEM
01	EMEB EUDÓCIA VANDERLEI SANDES	270	DANIELLA BEZERRA BENTO	23142	06 TURMAS
02	EMEB EUDÓCIA VANDERLEI SANDES	270	MARLEIDE DO CARMO SOUZA	23032	06 TURMAS
03	EMEB PROF. VIRGÍLIA BEZERRA DE LIMA	775	LUCIANA CARVALHO DE SOUZA	2182	12 TURMAS
04	EMEB PROF. VIRGÍLIA BEZERRA DE LIMA	775	SHEILA MALTA DE LIMA BARBOSA	824	11 TURMAS
05	EMEB MARIA DULCE CAVALCANTE FEITOZA	659	ANA PAULA SANDES ARAÚJO	23158	14 TURMAS
06	EMEB MARIA DULCE CAVALCANTE FEITOZA	659	ALINE VALÉRIA GOMES SILVA MOREIRA	23029	11 TURMAS
07	EMEB ELISEU NORBERTO	585	MÉRCIA DELGADO DA SILVA	23099	17 TURMAS
08	EMEB ELISEU NORBERTO	585	ELUZIANA RIBEIRO PEREIRA	682	07 TURMAS
09	EMEB IRMÃ DULCE	714	BÁRBARA CAROLINE DOS SANTOS MOREIRA	23251	13 TURMAS
10	EMEB IRMÃ DULCE	714	WÉLLIDA STEFÊNIA BARBOSA DE SOUZA	6455	5 TURMAS
11	EMEB GOV. AFRÂNIO SALGADO LAGES	500	MARIA CÍCERA DA SILVA PEREIRA	23008	12 TURMAS
12	EMEB JOSÉ BEZERRA DA SILVA	508	CLAUDEMIR SANTOS LOURENÇO	23351	14 TURMAS
13	EMEB NOÊMIA BANDEIRA DA SILVA	519	ELANIEIDE DO CARMO SOUZA LIMA	23017	09 TURMAS
14	CMEI NATÉRCIA SERPA DE MENEZES	50	MARIA VIDAL BARBOSA	648	4 TURMAS
15	CMEI PROFª. MARIA PINTO DE OLIVEIRA	350	MIRIAM ALMEIDA SOUZA	23084	19 TURMAS
16	CRECHE PROFª. MARIA PINTO DE OLIVEIRA	62	MARIA CLEANE SALES NORBERTO ALVES	23102	5 TURMAS
17	CMEI PREF. ROSALVO JOSÉ DE SOUZA	273	JACILENE BEZERRA DA SILVA	882	7 TURMAS
18	CMEI PREF. ROSALVO JOSÉ DE SOUZA	273	EMERSON RODRIGUES BEZERRA	23319	7 TURMAS
19	CMEI CASINHA FELIZ	179	SARANA DOS SANTOS FIRMINO	23122	10 TURMAS
20	CMEI PROF. ELIZABETH MARIA DE ARAÚJO	158	CINARA REJANE ARAÚJO DE LUCENA	1100	08 TURMAS
21	EMEB PROF. MANOEL JOSÉ GOMES CALAÇA	120	JACKLYNNE ANDRESSA DE SOUZA ALENCAR	23127	08 TURMAS
22	EMEB DR. ANTENOR CORREIA SERPA	73	MARIA LIZANDRA DIAS ROCHA	23016	06 TURMAS
23	EMEB SÃO JOSÉ	259	AMANDA BEZERRA SILVA	23081	7 TURMAS
24	EMEB SÃO JOSÉ	259	ALAN FIRMINO DA SILVA	23034	6 TURMAS
25	EMEB PADRE ANCHIETA	289	LUCIANO RODRIGUES SANTOS RIBEIRO	23007	5 TURMAS
26	EMEB RUI BARBOSA	200	HUGO DOS SANTOS DO NASCIMENTO SILVA	23246	11 TUMAS
27	EMEB RUI BARBOSA	200	ROSILDA BEZERRA SANTOS BOAVENTURA	2283	04 TURMAS
28	EMEB MANOEL MOURA DE SOUZA	275	GEDALVA LIMA DA SILVA	4716	08 TURMAS
29	EMEB CASTRO ALVES	192	MIRIAM SUZANA DE SÁ	4694	10 TURMAS
30	CMEI PROF. DIVANI MARIA DA SILVA	61	FRANCILDA DE MOURA SOARES COSTA	3222	04 TURMAS
31	EMEB GOV. AFRANIO SALGADO LAGES	500	MARIA BERNADETE FEITOZA	3389	12 TURMAS

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de fevereiro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária De Administração E Recursos Humanos

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0104/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores abaixo listados, a gratificação prevista no Art. 79, inciso I, da Lei Municipal 1.427/2024, no Biênio 2025/2026, proporcional a quantidade de alunos matriculados em cada instituição de ensino.

Nº	UNIDADE DE ENSINO	NÚMERO ALUNOS	NOME DO COORDENADOR	MATRÍCULA	QUANT. DE TURMAS QUE ATENDEM
01	EMEB EUDÓCIA VANDERLEI SANDES	270	DANIELLA BEZERRA BENTO	23142	06 TURMAS
02	EMEB EUDÓCIA VANDERLEI SANDES	270	MARLEIDE DO CARMO SOUZA	23032	06 TURMAS
03	EMEB PROF. VIRGÍLIA BEZERRA DE LIMA	775	LUCIANA CARVALHO DE SOUZA	2182	12 TURMAS
04	EMEB PROF. VIRGÍLIA BEZERRA DE LIMA	775	SHEILA MALTA DE LIMA BARBOSA	824	11 TURMAS
05	EMEB MARIA DULCE CAVALCANTE FEITOZA	659	ANA PAULA SANDES ARAÚJO	23158	14 TURMAS
06	EMEB MARIA DULCE CAVALCANTE FEITOZA	659	ALINE VALÉRIA GOMES SILVA MOREIRA	23029	11 TURMAS
07	EMEB ELISEU NORBERTO	585	MÉRCIA DELGADO DA SILVA	23099	17 TURMAS
08	EMEB ELISEU NORBERTO	585	ELUZIANA RIBEIRO PEREIRA	682	07 TURMAS
09	EMEB IRMÃ DULCE	714	BÁRBARA CAROLINE DOS SANTOS MOREIRA	23251	13 TURMAS
10	EMEB IRMÃ DULCE	714	WÉLLIDA STEFÊNIA BARBOSA DE SOUZA	6455	5 TURMAS
11	EMEB GOV. AFRÂNIO SALGADO LAGES	500	MARIA CÍCERA DA SILVA PEREIRA	23008	12 TURMAS
12	EMEB JOSÉ BEZERRA DA SILVA	508	CLAUDEMIR SANTOS LOURENÇO	23351	14 TURMAS
13	EMEB NOÊMIA BANDEIRA DA SILVA	519	ELANIEIDE DO CARMO SOUZA LIMA	23017	09 TURMAS
14	CMEI NATÉRCIA SERPA DE MENEZES	50	MARIA VIDAL BARBOSA	648	4 TURMAS
15	CMEI PROFª. MARIA PINTO DE OLIVEIRA	350	MIRIAM ALMEIDA SOUZA	23084	19 TURMAS
16	CRECHE PROFª. MARIA PINTO DE OLIVEIRA	62	MARIA CLEANE SALES NORBERTO ALVES	23102	5 TURMAS
17	CMEI PREF. ROSALVO JOSÉ DE SOUZA	273	JACILENE BEZERRA DA SILVA	882	7 TURMAS
18	CMEI PREF. ROSALVO JOSÉ DE SOUZA	273	EMERSON RODRIGUES BEZERRA	23319	7 TURMAS
19	CMEI CASINHA FELIZ	179	SARANA DOS SANTOS FIRMINO	23122	10 TURMAS
20	CMEI PROF. ELIZABETH MARIA DE ARAÚJO	158	CINARA REJANE ARAÚJO DE LUCENA	1100	08 TURMAS
21	EMEB PROF. MANOEL JOSÉ GOMES CALAÇA	120	JACKLYNNE ANDRESSA DE SOUZA ALENCAR	23127	08 TURMAS
22	EMEB DR. ANTENOR CORREIA SERPA	73	MARIA LIZANDRA DIAS ROCHA	23016	06 TURMAS
23	EMEB SÃO JOSÉ	259	AMANDA BEZERRA SILVA	23081	7 TURMAS
24	EMEB SÃO JOSÉ	259	ALAN FIRMINO DA SILVA	23034	6 TURMAS
25	EMEB PADRE ANCHIETA	289	LUCIANO RODRIGUES SANTOS RIBEIRO	23007	5 TURMAS
26	EMEB RUI BARBOSA	200	HUGO DOS SANTOS DO NASCIMENTO SILVA	23246	11 TUMAS
27	EMEB RUI BARBOSA	200	ROSILDA BEZERRA SANTOS BOAVENTURA	2283	04 TURMAS
28	EMEB MANOEL MOURA DE SOUZA	275	GEDALVA LIMA DA SILVA	4716	08 TURMAS
29	EMEB CASTRO ALVES	192	MIRIAM SUZANA DE SÁ	4694	10 TURMAS
30	CMEI PROF. DIVANI MARIA DA SILVA	61	FRANCILDA DE MOURA SOARES COSTA	3222	04 TURMAS
31	EMEB GOV. AFRANIO SALGADO LAGES	500	MARIA BERNADETE FEITOZA	3389	12 TURMAS

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de fevereiro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:493C96E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0105/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0105/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, aumento de carga horária nos vencimentos dos servidores abaixo relacionados:

Nº	UNIDADE DE ENSINO	NOME DO PROFESSOR	MATRÍCULA	HORAS À COMPLEMENTAR
01	EMEB MARIA DULCE CAVALCANTE FEITOZA	JACILEIDE BEZERRA DOS SANTOS LINS	672	16H SEMANAIS
02	EMEB MARIA DULCE CAVALCANTE FEITOZA	JOZÉLIA BARBOSA GONÇALVES	671	16H SEMANAIS
03	EMEB MARIA DULCE CAVALCANTE FEITOZA	OTILIA BATISTA OLIVEIRA NETA	771	16H SEMANAIS
04	EMEB MARIA DULCE CAVALCANTE FEITOZA	JOELMA PEREREIRA LEITE	807	12H SEMANAIS
05	EMEB ELISEU NORBERTO	IARA KARINE DOS SANTOS LINS	25040	20H SEMANAIS
06	EMEB RAIMYSON SILVA NASCIMENTO	RUBIA AFRÂNIA BEZERRA DE SOUZA	756	20H SEMANAIS
07	EMEB JOSÉ CORREIA DOS SANTOS	HÉLIA CORREIA CASTOR SÁ	25007	20HSEMANAIS
08	EMEB PADRE ANCHIETA	JOSEVÂNIA RODRIGUES DA SILVA	337	4H SEMANAIS
09	EMEB PADRE ANCHIETA	SILVÂNIA DE ANDRADE	979	4H SEMANAIS
10	EMEB PADRE ANCHIETA	VALDIRENE GOMES DA CONCEIÇÃO	24261	15H SEMANAIS
11	EMEB PROF. MANOEL JOSÉ GOMES CALAÇA	CÉLIA REGINA DO NASCIMENTO	691	4H SEMANAIS
12	EMEB PROF. MANOEL JOSÉ GOMES CALAÇA	MARIA APARECIDA CAVALCANTE PADILHA	708	4H SEMANAIS
13	EMEB IRMÃ DULCE	CYANE MARIA DA COSTA	1121	12H SEMANAIS
14	EMEB IRMÃ DULCE	ELISANGELA FEITOSA DE ASSIS	57	12H SEMANAIS
15	EMEB IRMÃ DULCE	ANA LÚCIA ALVES FERRAZ	788	12H SEMANAIS
16	EMEB IRMÃ DULCE	CÍCERA FERREIRA LIMA	718	12H SEMANAIS
17	EMEB SÃO JOSÉ	GENALDO SANTOS JUNIOR	23318	25H SEMANAIS
18	EMEB MANOEL MOURA DE SOUZA	ADIUZA GONÇALVES SANTOS	881	1H SEMANAIS
19	EMEB MANOEL MOURA DE SOUZA	ELKE VIVIANE CORDEIRO DE SÁ	875	05H SEMANAL
20	EMEB MANOEL MOURA DE SOUZA	FÁBIO JEFFERSON R. DE OLIVEIRA	2537	1H SEMANAL
21	EMEB MANOEL MOURA DE SOUZA	HORMÍNIO FABRÍZIO BATISTA VARJÃO	2156	2H SEMANAIS
22	EMEB MANOEL MOURA DE SOUZA	JACKSON ROBERTO DA SILVA	1860	4H SEMANAIS
23	EMEB MANOEL MOURA DE SOUZA	LAELMA CONCEIÇÃO CANÁRIO	2165	8H SEMANAIS

24	EMEB MANOEL MOURA DE SOUZA	LANUZYA SORAYA GUIMARÃES FREIRE	872	8H SEMANAIS
25	EMEB MANOEL MOURA DE SOUZA	MARIA APARECIDA RODRIGUES MATOS	4689	8H SEMANAIS
26	EMEB MANOEL MOURA DE SOUZA	MICHELLE VIEIRA DE SOUZA FURTADO	4634	6H SEMANAIS
27	EMEB CASTRO ALVES	MARIA SINEIDE MARTINS DE ARAÚJO	95	20H SEMANAIS
28	EMEB DR. JOSÉ CORREIA FILHO	JEISA OLIVEIRA DA SILVA	24915	10H SEMANAIS
28	EMEB EUDOCIA VANDERLEI SILVA	KARINA NOGUEIRA DA SILVA	844	5H SEMANAIS

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de fevereiro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:1D6D44B6



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 163/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO 163/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 163/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	03/30 -	04.122.1010.2029	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	15.000,00
PARA	03/30 -	04.122.1010.2011	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	15.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:FD70BFA7